

**Resposta do Grupo de trabalho entre comunidades sobre  
funções vinculadas à nomeação referente à Solicitação de  
propostas sobre a transição da administração da IANA  
elaborada pelo Grupo de coordenação de transição da  
administração da IANA (CWG-Administração)**

<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>RESUMO .....</b>	<b>4</b>
<b>TIPO DE PROPOSTA .....</b>	<b>4</b>
<b>I. O USO DA IANA PELA COMUNIDADE .....</b>	<b>4</b>
<b>II. DISPOSIÇÕES PRÉ-TRANSIÇÃO EXISTENTES .....</b>	<b>7</b>
<b>III. SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE PÓS-TRANSIÇÃO PROPOSTAS .....</b>	<b>18</b>
<b>IV. IMPLICAÇÕES DA TRANSIÇÃO – EM DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>33</b>
<b>V. REQUISITOS DA NTIA - EM DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>35</b>
<b>VI. PROCESSO DA COMUNIDADE (RASCUNHO E SOB DESENVOLVIMENTO) .....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO A – O USO DAS FUNÇÕES DA IANA PELA COMUNIDADE – INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO B – MECANISMOS DE SUPERVISÃO NO CONTRATO DE FUNÇÕES DA IANA DA NTIA</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO C - PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS QUE DEVEM NORTEAR DECISÕES SOBRE A TRANSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA NTIA PARA FUNÇÕES DE NOMES .....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO D – DIAGRAMA .....</b>	<b>48</b>

<b>ANEXO E – PROVISÕES DO CONTRATO DA IANA QUE DEVEM PERSISTIR APÓS A TRANSIÇÃO (DECLARAÇÃO DE TRABALHO) .....</b>	<b>49</b>
<b>ANEXO F – REVISÕES DAS FUNÇÕES DA IANA - DURAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE TRABALHO E PERIODICIDADE DA REVISÃO .....</b>	<b>51</b>
<b>ANEXO G – ESTATUTO PROPOSTO DO COMITÊ PERMANENTE DE CLIENTES (CSC) .....</b>	<b>60</b>
<b>ANEXO H – EXPECTATIVAS DE NÍVEL DE SERVIÇO .....</b>	<b>67</b>
<b>ANEXO J - PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DA IANA (APENAS PARA SERVIÇOS DE NOMEAÇÃO DA IANA) .....</b>	<b>71</b>
<b>ANEXO K - PROCESSO DE EMERGÊNCIA DA ZONA RAIZ.....</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO L – REVISÃO DA SEPARAÇÃO .....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO M – ESTRUTURA DE TRANSIÇÃO PARA O OPERADOR DA IANA SUCESSOR.....</b>	<b>77</b>
<b>ANEXO N - MUDANÇAS PROPOSTAS NO AMBIENTE DE ZONA RAIZ E NO RELACIONAMENTO COM O MANTENEDOR DA ZONA RAIZ .....</b>	<b>81</b>
<b>ANEXO O - EXPERIÊNCIA COM MECANISMOS DE RECURSOS DE CCTLD E DESCOBERTAS DE APOIO .....</b>	<b>84</b>
<b>ANEXO P – ANÁLISE DE CUSTO OPERACIONAIS DA IANA.....</b>	<b>92</b>
<b>ANEXO Q – ORÇAMENTO DA IANA .....</b>	<b>96</b>

## GLOSSÁRIO

A seguir encontram-se os acrônimos usados em todo o documento, apresentados na ordem em que aparecem.

- **CWG-Administração:** Grupo de trabalho entre comunidades para desenvolver uma proposta de transição da administração da IANA sobre funções relacionadas à nomeação
- **ICG:** Grupo de coordenação de transição da administração da IANA
- **IANA:** Autoridade para Atribuição de Números da Internet
- **NTIA:** Administração Nacional de Telecomunicações e Informação
- **ccTLD:** Domínio de primeiro nível com códigos de países
- **gTLD:** Domínio de primeiro nível genérico
- **TLD:** Domínio de primeiro nível
- **IDN:** Nome de domínio internacionalizado
- **DNS:** Sistema de nomes de domínios
- **IETF:** Força-tarefa de engenharia da Internet
- **RFC:** Solicitação de comentários
- **ICP:** Política de coordenação da Internet
- **DRDWG:** Grupo de trabalho de delegação e redelegação
- **FOIWG:** Grupo de trabalho para a estrutura de interpretação
- **GAC:** Comitê Consultivo para Assuntos Governamentais
- **ICC:** Câmara de Comércio Internacional
- **PDP:** Processo de desenvolvimento de políticas
- **IFO:** Operador das funções da IANA
- **PTI:** IANA Pós-transição
- **DNSSEC:** Extensões de segurança para o Sistema de nomes de domínios
- **IFR:** Revisão das funções da IANA
- **CSC:** Comitê permanente de clientes
- **CCWG-Responsabilidade:** Grupo de trabalho entre comunidades para o aprimoramento da responsabilidade da ICANN
- **SOW:** Declaração de trabalho
- **AOC:** Declaração de compromissos
- **IFRT:** Equipe de revisão das funções da IANA
- **RFP:** Solicitação de propostas

# **Resposta do Grupo de trabalho entre comunidades sobre funções vinculadas à nomeação referente à Solicitação de propostas sobre a transição da administração da IANA elaborada pelo Grupo de coordenação de transição da administração da IANA (CWG-Administração)**

## **Resumo**

Este documento é uma resposta da Comunidade de nomes da Internet referente à Solicitação de propostas do Grupo de coordenação de transição da administração da IANA (ICG) feita em 8 de setembro de 2014.

Observe que há um apêndice no final deste documento.

## **Tipo de proposta**

*Identificação de qual categoria das funções da IANA esta apresentação pretende abordar:*

**Nomes**

**Números**

**Parâmetros de protocolo**

## **I. O uso da IANA pela comunidade**

*Esta seção deve relacionar as atividades ou serviços específicos e distintos da IANA essenciais para a sua comunidade. Forneça as seguintes informações para cada serviço ou atividade da IANA essencial para a sua comunidade:*

**II.A** *Uma descrição do serviço ou atividade.*

**II.B** *Uma descrição do cliente do serviço ou atividade.*

**II.C** *Quais registros estão envolvidos no fornecimento do serviço ou atividade.*

**II.D** *Uma descrição de quaisquer justaposições ou interdependências entre seus requisitos da IANA e as funções requeridas por outras comunidades de clientes*

## **I.A O serviço ou atividade**

As atividades da IANA, conforme descritas no atual contrato de funções da IANA, relevantes para a Comunidade de nomeação da Internet são:

- a. Gerenciamento de solicitações de alteração da zona raiz – não incluindo delegação e redelegação (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.a)
- b. Solicitação de alteração "WHOIS" da zona raiz e gerenciamento de banco de dados (contrato de Funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.b)
- c. Delegação e redelegação de Domínio de primeiro nível com códigos de países (ccTLD) (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.c)
- d. Delegação e Redelegação de um Domínio de primeiro nível genérico (gTLD) (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.d)
- e. Redelegação e operação do TLD .INT (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.4)
- f. Gerenciamento de chaves das Extensões de segurança para o Sistema de nomes de domínios raiz (DNSSEC) (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.f)
- g. Automação de zona raiz (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.e)
- h. Processo de resolução de reclamação de atendimento ao cliente (CSCR) (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.g)

Os serviços fornecidos pelo departamento IANA da ICANN que não fazem parte das funções da IANA contratualmente definidas, mas que são relevantes à Comunidade de nomeação da Internet são:

- i. Gerenciamento do repositório de práticas de IDN (serviço ou atividade da IANA além do escopo do contrato de funções da IANA)
- j. Retirada da deleção de TLDs (serviço ou atividade da IANA além do escopo do contrato de funções da IANA)

Para obter detalhes adicionais em relação a cada uma dessas atividades da IANA, veja o Anexo A.

### **I.B O cliente do serviço ou da atividade**

Os clientes principais dessas atividades da IANA são gerentes de registro TLD, solicitantes de registro .INT e operadores de resolução de validação de DNS. Para obter detalhes adicionais dos clientes para cada atividade, veja o Anexo A.

### **I.C Registros envolvidos no fornecimento do serviço ou da atividade**

Registros de TLD (incluindo ccTLD e gTLD) estão envolvidos no fornecimento do serviço. Para

obter detalhes adicionais sobre qual registro de TLD (ccTLD ou gTLD) está envolvido em cada atividade, veja o Anexo A.

#### **I.D Justaposições ou interdependências entre seus requisitos da IANA e as funções necessárias por outras comunidades de clientes**

A IETF, apesar de suas responsabilidades quanto ao desenvolvimento do protocolo DNS e de suas extensões, pode designar partes do espaço de nome de domínio para propósitos relacionados ao protocolo que podem se justapor aos usos designados através das políticas da IANA. Ela também pode designar partes do espaço de nomes como inválido, ilegal ou reservado com base na evolução do protocolo DNS adjacente e suas extensões. Ela também pode expandir o escopo do espaço de nomes a ser gerenciado através dessas mudanças. Justaposições e/ou interdependências adicionais foram identificadas para cada atividade no Anexo A.

## **II. Disposições pré-transição existentes**

*Esta seção deve descrever como funcionavam as disposições existentes relacionadas à IANA antes da transição.*

### **II.A Origens de política**

*Esta seção deve identificar as origens específicas da política que devem ser seguidas pelo operador das funções da IANA em sua condução dos serviços ou das atividades descritas acima. Se houver origens distintas de política ou desenvolvimento de política para diferentes atividades da IANA, então as descreva separadamente. Para cada origem de política ou desenvolvimento de política, forneça o seguinte:*

- *Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.*
- *Uma descrição de como a política foi desenvolvida e estabelecida e quem está envolvido no desenvolvimento e estabelecimento da política.*
- *Uma descrição de como disputas sobre política são solucionadas.*
- *Referências sobre a documentação de desenvolvimento de política e sobre os processos de resolução de disputa.*

#### **II.A.i.a. Serviço da IANA afetado (ccTLDs<sup>1</sup>)**

Todas as funções que se aplicam a ccTLDs e modificam o banco de dados da zona raiz ou seu banco de dados WHOIS são afetadas.

#### **II.A.i.b. Como a política é desenvolvida e por quem é estabelecida (ccTLDs)**

A RFC1591 foi escrita originalmente em 1994 como uma "Solicitação de comentários" (RFC) por Jon Postel, o então operador das funções da IANA. A solicitação é um documento curto destinado a delinear como o DNS foi estruturado naquele momento e quais regras estavam em vigor para decidir sobre sua expansão. A parte mais longa do documento descreve os critérios de seleção para o gerente de um novo TLD e o que se esperava desse gerente.

---

<sup>1</sup> De acordo com a Metodologia de introdução rápida, as regras para delegação e redelegação para ccTLD aplicam-se à delegação e redelegação de ccTLD do IDN.

Como todas as RFCs, este é um documento estático (RFCs são atualizadas pela emissão de uma nova RFC). Houve duas tentativas significativas de revisá-lo para que ele pudesse ser mais facilmente aplicado ao contexto atual:

- Política de coordenação da Internet 1 (ICP-1)

Este documento do grupo de "Política de coordenação da Internet" da ICANN foi um dos três documentos criados pela equipe da ICANN logo após a sua criação. Ele se destinava a atualizar os detalhes operacionais sobre como o DNS estava estruturado e como deveria funcionar.

O documento ICP-1 foi uma fonte significativa de atrito entre a ICANN e a comunidade de ccTLD, e a ccNSO formalmente rejeitou o documento ICP-1 (relatório final do Grupo de trabalho de delegação e redelegação da ccNSO ou DRDWG) argumentando que ele modificava a política, mas não atendia aos requisitos para fazer a alteração no momento de sua introdução em 1999.

- Recomendações do Grupo de trabalho para a estrutura de interpretação (FOIWG)

Uma continuação do DRDWG da ccNSO, o FOIWG foi um esforço conjunto entre a ccNSO e o Comitê Consultivo para Assuntos Governamentais (GAC) que também envolveu representantes de uma série de comunidades da ICANN para interpretar a RFC1591 sob o foco da Internet atual. Em seu relatório final, ele fez uma série de recomendações que esclareceram a aplicação da RFC1591 dentro do contexto atual.

A ccNSO formalmente endossou o relatório final do FOIWG em fevereiro de 2015 e o transmitiu ao Conselho da ICANN. Ele está atualmente pendente de revisão e adoção pelo Conselho Administrativo da ICANN.

- Princípios e diretrizes do Comitê Consultivo Governamental (GAC) para delegação e administração dos Domínios de nível principal com códigos de países de 2005

Este documento, também conhecido como Princípios do GAC de 2005, é tratado pelo GAC como "Recomendação" formal ao Conselho da ICANN e, como tal, está sujeito às provisões



do regulamento em relação a essa Recomendação no momento da apresentação<sup>2</sup>. Essa Recomendação foi desenvolvida privativamente pelo GAC e a primeira versão desses princípios foi publicada em 2000 e posteriormente revisada para produzir a versão de 2005.

A Seção 1.2 deste documento destaca um dos princípios elementares para governos com relação ao gerenciamento dos ccTLDs associados ao seu código de país ou território:

*1.2. O princípio mais importante é o princípio de subsidiariedade. A política do ccTLD deve ser definida localmente, a menos que possa ser demonstrado que a questão tenha impacto global e precise ser resolvida em uma estrutura internacional. A maioria das questões de política do ccTLD é local e, dessa forma, deve ser tratada pela Comunidade de Internet local, de acordo com a lei nacional.*

A seção 7.1 deste documento também pode ser diretamente relevante à delegação e redelegação de um ccTLD:

#### *7.1. Princípio*

*A delegação e redelegação é uma questão nacional e deve ser resolvida nacionalmente e de acordo com as leis nacionais, levando-se em consideração as visões de todas as partes interessadas e os direitos do Registro de ccTLD existente. Uma vez que uma decisão final formal seja alcançada, a ICANN deverá atuar imediatamente para iniciar o processo de delegação ou redelegação em linha com as instruções autorizadas mostrando as bases para a decisão.*

- Leis locais aplicáveis aos ccTLDs, ou aos ccTLDs de IDN, associadas a um país ou território específico, são desenvolvidas pelos governos desses países ou territórios.

#### **II.A.i.c. Como disputas sobre política são resolvidas (ccTLDs)**

A Seção 3.4 da RFC1591 é fornecida para um mecanismo de resolução de disputa. Todavia, o corpo listado no documento não existe no momento. A maioria dos ccTLDs não possui nenhum contrato que especifique um mecanismo de resolução de disputa com a ICANN.

---

<sup>2</sup> Detalhes em <https://www.icann.org/resources/pages/bylaws-2012-02-25-en#XI>

Para esses ccTLDs que não possuem um contrato com a ICANN que especifique mecanismos de resolução de disputa, os caminhos de escalonamento fornecidos pela ICANN disponíveis são o Ombudsman da ICANN e o regulamento da ICANN relacionado à revisão independente das ações do Conselho da ICANN (que se aplicam apenas a ações relevantes do Conselho, isto é, a delegações e redelegações neste caso). Como esses mecanismos não são vinculativos ao Conselho ou na ICANN, eles são percebidos por muitos ccTLDs como sendo de valor limitado.

Há fontes de responsabilidade adicionais para o número limitado de ccTLDs que possuem Acordos de patrocínio ou Estruturas de responsabilidade com a ICANN. Esses tipos de contratos possuem cláusulas de resolução de disputa para solução de discordâncias entre as partes que são relevantes a todas as ações e atividades exercidas pelo Operador para ccTLDs. Eles tipicamente usam a Câmara de Comércio Internacional (ICC).

Também é importante observar que leis locais aplicáveis aos ccTLDs, ou ccTLDs de IDN, associadas a um país ou território específico, são desenvolvidas pelos governos desses países ou territórios, e essas disputas com relação a tais leis podem ser tratadas em tribunais de jurisdição competente.

#### **II.A.i.d. Referências sobre a documentação de desenvolvimento de política e sobre os processos de resolução de disputa (ccTLDs)**

- RFC1591 - <https://www.ietf.org/rfc/rfc1591.txt>
- ICP 1 - <https://www.icann.org/icp/icp-1.htm>
- Relatório final do FOIWG - <http://ccnso.icann.org/workinggroups/foi-final-resolutions-11feb15-en.pdf>
- Painel de revisão independente (IRP) - <https://www.icann.org/resources/pages/irp-2012-02-25-en>
- Ombudsman da ICANN - <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexB>
- Princípios do GAC 2005 - [https://gacweb.icann.org/download/attachments/28278844/ccTLD\\_Principles\\_0.pdf?version=1&modificationDate=1312385141000&api=v2](https://gacweb.icann.org/download/attachments/28278844/ccTLD_Principles_0.pdf?version=1&modificationDate=1312385141000&api=v2)

#### **II.A.ii.a. Serviço da IANA afetado (gTLDs)**

Delegação e redelegação de gTLDs.

**II.A.ii.b. Como a política é desenvolvida e por quem é estabelecida (gTLDs)**

Esse é um processo complexo e bem descrito que poderia esvaziar este documento e, por isso, não será incluído. Detalhes podem ser localizados em:

<https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexA>

**II.A.ii.c. Como disputas sobre política são resolvidas (gTLDs)**

Esse é um processo complexo e bem descrito que poderia esvaziar este documento e, por isso, não será incluído. Detalhes podem ser encontrados em: <http://newgtlds.icann.org/EN/APPLICANTS/AGB>

**II.A.ii.d. Referências sobre a documentação de desenvolvimento de política e sobre os processos de resolução de disputa (gTLDs)**

- PDP da GNSO: <https://www.icann.org/resources/pages/governance/bylaws-en#AnnexA>
- Novo guia do requerente do gTLD: <http://newgtlds.icann.org/EN/APPLICANTS/AGB>

## **II.B Supervisão e responsabilidade**

*Esta seção deve descrever todas as formas pelas quais a supervisão é realizada ao longo da prestação dos serviços e das atividades da IANA listados na Seção I e todas as formas pelas quais a IANA atualmente se responsabiliza pela prestação desses serviços. Para cada mecanismo de supervisão ou responsabilidade, forneça o máximo das informações a seguir conforme aplicável:*

- *Qual serviço ou atividade da IANA (identificado na Seção I) é afetado.*
- *Se as fontes de política identificadas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais foram afetadas e explique de que forma.*
- *Uma descrição da entidade ou das entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade, incluindo como indivíduos são selecionados ou removidos da participação dessas entidades.*
- *Uma descrição do mecanismo (como, por exemplo, contrato, esquema de relatório, esquema de auditoria, etc.). Isso pode incluir uma descrição das consequências caso o operador das funções da IANA não atenda aos padrões estabelecidos pelo mecanismo, a extensão até a qual a saída do mecanismo é transparente e as condições sob as quais o mecanismo pode mudar.*
- *As jurisdições nas quais o mecanismo se aplica e as bases legais nas quais o mecanismo se fundamenta.*

### **II.B.i.a. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (contrato de funções da IANA da NTIA)**

Para os propósitos desta seção, a supervisão e as responsabilidades do operador das funções da IANA (IFO) referem-se à supervisão e responsabilidades independentes. Especificamente, supervisão e responsabilidades são definidas como:

- **Supervisão** (do IFO que executa ações e atividades relacionadas à zona raiz) – A supervisão é executada por uma entidade que é independente do operador (como definido no contrato de funções da IANA da NTIA) e possui acesso a todas as informações relevantes para monitorar ou aprovar as ações e atividades que estão sendo supervisionadas.
- **Responsabilidade** – A responsabilidade capacita uma entidade independente a impor consequências vinculativas para assegurar que o IFO atenda a seus acordos, padrões e

expectativas formalmente documentados e aceitos.

Todas as funções da IANA descritas na Seção I deste documento são afetadas. O Anexo B fornece uma visão geral dos mecanismos de supervisão localizados no contrato de funções da IANA da NTIA.

**II.B.i.b. Se as fontes de política indefinidas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais foram afetadas e explique de que forma (contrato de funções da IANA da NTIA)**

Esses mecanismos de supervisão e responsabilidade no contrato de funções da IANA da NTIA não afetam as políticas listadas na Seção II.A.

**II.B.i.c. A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade (contrato de funções da IANA da NTIA)**

A NTIA é atualmente responsável pelo fornecimento dessa supervisão. Não há descrição relativa à forma como os indivíduos que executam essas funções são selecionados, removidos ou substituídos.

**II.B.i.d. Uma descrição do mecanismo (contrato de funções da IANA da NTIA)**

Um dos mecanismos de responsabilidade oficiais incluso no contrato de funções da IANA da NTIA é a habilidade de cancelar ou não renovar o contrato. Além disso, há também um mecanismo de reclamação do cliente incorporado ao contrato.

**II.B.i.e. Jurisdição e a base legal do mecanismo do contrato de funções da IANA da NTIA)**

A jurisdição do mecanismo é os Estados Unidos da América.

**II.B.i.f. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (NTIA atuando como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)**

A NTIA exercita a supervisão revisando todas as solicitações e documentação fornecidas pelo Contratante da IANA para alterações na zona raiz ou seu banco de dados WHOIS para validar se a IANA atende às suas obrigações na recomendação de uma mudança. A NTIA pode se recusar a autorizar a solicitação. Isso afeta a todas as funções da IANA que modificam a zona raiz e o banco de dados ou seu banco de dados WHOIS.

**II.B.i.g. Se as fontes de política indefinidas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais foram afetadas e explique de que forma (NTIA atuando como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz)**

Isso não afeta as políticas listadas na Seção II.A

**II.B.i.h. A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade (NTIA atuando como administrador do processo de gerenciamento de zona raiz)**

A NTIA é atualmente responsável pelo fornecimento dessa supervisão. Não há descrição relativa à forma como os indivíduos que executam essas funções são selecionados, removidos ou substituídos.

**II.B.i.i. Uma descrição do mecanismo (NTIA atuando como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)**

A responsabilidade é exercida pela NTIA ao não aprovar uma solicitação de alteração pela IANA para a zona raiz ou seu banco de dados WHOIS.

**II.B.i.j. Jurisdição e base legal do mecanismo (NTIA atuando como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz)**

A jurisdição do mecanismo é os Estados Unidos da América.

**II.B.i.k. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (Arbitragem vinculativa inclusa nos contratos de TLD)**

A maioria dos registros de gTLD, assim como alguns registros de ccTLD, possuem contratos (para ccTLDs também chamados de Acordos de patrocínio ou Estruturas de responsabilidade) com a ICANN. Todos esses contratos fornecem arbitragem vinculativa de disputas (o texto padrão do contrato de gTLD começa com: "*Disputas originadas sob este Acordo ou em conexão com ele que não forem resolvidas de acordo com a Seção 5.1, incluindo solicitações de desempenho específico, serão resolvidas através de arbitragem vinculativa conduzida conforme as regras da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional*"). Todas as funções da IANA que modificam o arquivo ou banco de dados da zona raiz são afetadas

**II.B.i.l. Se as fontes de política indefinidas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais foram afetadas e explique de que forma (arbitragem de vinculação incluída em contratos de TLD)**

Isso não afeta as políticas listadas na Seção II.A

**II.B.i.m. A entidade ou entidades que fornecem supervisão ou executam funções de responsabilidade (arbitragem de vinculação incluída em contratos de TLD)**

Para a maioria dos gTLDs, o texto é: *Disputas originadas sob este Acordo ou em conexão com ele que não forem resolvidas de acordo com a Seção 5.1, incluindo solicitações de desempenho específico, serão resolvidas através de arbitragem vinculativa conduzida conforme as regras da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. Qualquer arbitragem será em frente de um único arbitrador, a menos que (i) a ICANN esteja buscando danos punitivos ou exemplares, ou sanções operacionais, (ii) as partes concordarem em inscreverem um número maior de arbitradores, ou (iii) a disputa surgir sob a Seção 7.6 ou 7.7. No caso das cláusulas (i), (ii) ou (iii) na sentença anterior, a arbitragem será em frente a três arbitradores, sendo que cada parte selecionará um arbitrador e os dois arbitradores selecionados selecionarão o terceiro arbitrador.*

Para alguns ccTLDs com um contrato, o texto relacionado a isso é normalmente uma versão do seguinte: *Cada parte deve nomear um arbitrador, e os dois arbitradores então nomeados devem, dentro de 30 dias da confirmação de seu compromisso, nomear o terceiro arbitrador, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.*

**II.B.i.n. Uma descrição do mecanismo (arbitragem vinculativa incluída em contratos de TLD)**

Os resultados da arbitragem são vinculativos para ambas as partes.

**II.B.i.o. Jurisdição e base legal do mecanismo (arbitragem vinculativa incluída em contratos de TLD)**

Para gTLDs, a arbitragem será conduzida no idioma inglês e ocorrerá no município de Los Angeles, Califórnia, EUA.

Para ccTLDs que tiverem cláusulas de resolução de disputa com a ICANN, o local da arbitragem precisa ser acordado por ambas as partes. Normalmente, há um texto inserido que identifica a lei que será relevante na avaliação da ação de cada parte, como a lei do país no qual o ccTLD é operado para ccTLDs, e as leis da Califórnia para ações da ICANN.

**II.B.i.p. Qual serviço ou atividade da IANA é afetado (aplicabilidade de lei local para a administração pelo operador das funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))**

O contrato de funções da IANA da NTIA claramente estabelece a importância dos Princípios do GAC 2005 na delegação e redelegação de ccTLDs.

A Seção 1.7 dos Princípios do GAC 2005 claramente define o estágio dessa supervisão pelos governos:

*1.7. Recorde-se que o Plano de ação WSIS de dezembro de 2003 convida "governos a gerenciarem ou supervisionarem, conforme adequado, seus respectivos nomes de Domínios de primeiro nível com códigos de países". Qualquer envolvimento deve ser baseado nas leis e políticas nacionais adequadas. Recomendamos que os governos trabalhem com sua comunidade local da Internet na decisão de como trabalhar com o Registro de ccTLD.*

Dentro do contexto fornecido pela Seção 1.2 do mesmo documento:

*1.2. O princípio mais importante é o princípio de subsidiariedade. A política do ccTLD deve ser definida localmente, a menos que possa ser demonstrado que a questão tenha impacto global e precise ser resolvida em uma estrutura internacional. A maioria das questões de política do ccTLD é local e, dessa forma, deve ser tratada pela Comunidade de Internet local, de acordo com a lei nacional.*

Como o IFO atualmente procura por aprovação do governo para todas as delegações e redelegações de ccTLD, os governos normalmente limitam o uso de seu poder nessas questões para redelegações em que o governo local está solicitando uma alteração de gerente de ccTLD que não é suportado pelo gerente atual.



As delegações e redelegações de ccTLD são afetadas.

**II.B.i.q. Se as fontes de política indefinidas na Seção II.A forem afetadas, identifique quais foram afetadas e explique de que forma (aplicabilidade de lei local para a administração pelo operador das funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))**

Isso não afeta as políticas listadas na Seção II.A

**II.B.i.r. A entidade ou entidades que fornecem funções de supervisão ou responsabilidade (aplicabilidade de lei local para a administração pelo operador das funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))**

A lei local deve prevalecer, a menos que a decisão tenha um impacto global.

**II.B.i.s. Uma descrição do mecanismo (aplicabilidade de lei local para a administração pelo operador das funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))**

Variável dependendo do governo específico.

**II.B.i.t. Jurisdição e base legal do mecanismo (aplicabilidade de lei local para a administração pelo operador das funções da IANA de ccTLDs associados a um país ou território específico (ccTLDs))**

A jurisdição é aquela do país ou território interessado.

### **III. Supervisão e responsabilidade pós-transição propostas**

*Esta seção deve descrever quais alterações sua comunidade está propondo para as disposições listadas na Seção II.B sob o foco da transição. Se sua comunidade estiver propondo substituir uma ou mais disposições existentes por novas disposições, essa substituição deverá ser explicada e todos os elementos listados na Seção II.B deverão ser descritos para as novas disposições. Sua comunidade deve fornecer suas razões e justificativas para as novas disposições. Se a proposta da comunidade resultar em quaisquer implicações para disposições de políticas existentes descritas na Seção II.A, essas implicações deverão ser descritas aqui. Se a sua comunidade não estiver propondo alterações nas disposições listadas na Seção II.B, as razões e a justificativa para essa escolha deverão ser fornecidas aqui.*

#### **III.A Os elementos desta proposta**

As seções a seguir descrevem como a transição afetará cada uma das funções de nomeação identificadas e quais alterações, se houver, o CWG-Administração recomenda para tratar esses efeitos. Em resumo, o CWG-Administração recomenda:

- Uma nova entidade legal separada, a IANA pós-transição (PTI), deveria ser formada como uma afiliada da ICANN. As funções existentes de nomeação da IANA, equipe administrativa e recursos relacionados, processos, dados e know-how devem ser legalmente transferidos para a PTI.
- A ICANN deve celebrar um contrato com a PTI, concedendo à PTI os direitos e as obrigações de servir como o IFO para as funções de nomeação. Esse contrato também deveria incluir acordos de nível de serviço para as funções de nomeação.
- Alterações propostas para o ambiente da zona raiz e o relacionamento com o mantenedor da zona raiz

No desenvolvimento dessa resposta, o CWG-Administração esteve ciente dos "Princípios e critérios que devem nortear as decisões na Transição da administração da NTIA para funções relacionadas à nomeação" conforme o desenvolvido e acordado pelo CWG-Administração, de acordo com o incluído no Anexo C.

Observe que esta seção fornece as recomendações de alto nível que devem ser lidas em conjunto com os anexos relevantes que fornecem detalhes adicionais.

### **III.A.i. ESTRUTURA PÓS-TRANSIÇÃO PROPOSTA**

O objetivo da Seção III é apresentar as alterações necessárias para substituir a supervisão e responsabilidade realizada pela NTIA por meio do contrato de funções da IANA da NTIA e da função da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz para funções de nomeação.

Especificamente, as funções de supervisão e responsabilidade da NTIA incluem o seguinte:

- Em relação ao contrato de funções da IANA:
  - Processo de contrato incluindo a seleção do operador e cancelamento do contrato (responsabilidade);
  - Definição formal dos requisitos e das expectativas da IANA pela NTIA – declaração de trabalho (supervisão);
  - Estabelecimento e monitoramento externo de mecanismos de controle de qualidade e avaliação de desempenho (supervisão);
  - Resolução de questões (responsabilidade);
- Em relação à função da NTIA como administrador do processo de gerenciamento da zona raiz:
  - Aprovação de todas as alterações no conteúdo da zona raiz (supervisão e responsabilidade);
  - Aprovação de todas as alterações no ambiente da zona raiz como a implementação de DNSSEC (supervisão e responsabilidade);
  - Aprovação de todas as comunicações externas e relatórios da IANA às partes externas – que não sejam da equipe da ICANN ou do Conselho (supervisão e responsabilidade);

A consulta pública na proposta de transição inicial do CWG-Administração, de 1º de dezembro de 2014, confirmou que os respondentes ficaram muito satisfeitos com as disposições atuais e que quaisquer novas disposições deverão manter a ICANN como o IFO no momento da transição e implementar mecanismos que possam assegurar uma supervisão e responsabilidade igualmente efetivas e, ao mesmo tempo, minimizar a complexidade e os

custos, além de manter a segurança, estabilidade e resiliência do DNS e da Internet.

Para atender às expectativas da comunidade em relação à administração da nomeação relacionadas às Funções da IANA, o CWG-Administração, trabalhando sobre a premissa de que existe satisfação atual com o desempenho do departamento da IANA da ICANN, e de que a ICANN deve permanecer como o operador das funções da IANA, concordou que uma proposta de transição para a comunidade de nomes deveria exigir os seguintes elementos:

- Um contrato semelhante ao contrato de funções da IANA da NTIA atual para executar as Funções da IANA Pós-transição;
- A capacidade da comunidade multissetorial em assegurar que a ICANN atue de acordo com suas solicitações relativas às operações da IANA;
- Isolamento adicional, conforme a necessidade, entre responsabilidades e proteções operacionais e de elaboração de políticas para o IFO;
- Um mecanismo para aprovar mudanças no ambiente de zona raiz (com a NTIA não mais fornecendo supervisão);
- A capacidade de assegurar que as funções da IANA sejam adequadamente financiadas pela ICANN;
- A capacidade da comunidade multissetorial de solicitar, se necessário e após oportunidades substanciais de remediação, a seleção de um novo operador das funções da IANA.

O CWG-Administração também concordou que a aprovação de todas as alterações no conteúdo da zona raiz não devem mais precisar de autorização e comunicações externas, e o relatório não deve mais precisar de aprovação externa pós-transição. Este 2º rascunho de proposta tenta atender a todos os requisitos acima ao:

- Criar a PTI, uma entidade legal separada que seria uma "subsidiária integral" da ICANN – em termos legais, uma "afiliada". A criação da PTI assegura tanto a separação funcional quanto legal dentro da organização da ICANN.
- Estabelecer um contrato entre a PTI e ICANN que daria à PTI os direitos e as obrigações semelhantes aos do IFO.
- Estabelecer um Comitê permanente de clientes (CSC) que seja responsável pelo monitoramento do desempenho do IFO de acordo com os requisitos contratuais e as

expectativas de nível de serviço, resolvendo questões diretamente com o IFO ou escalando-as se não puderem ser resolvidas.<sup>3</sup>

- Estabelecer uma série de mecanismos de resolução de problemas para assegurar que os problemas sejam efetivamente resolvidos.
- Assegurar que a ICANN aceite opiniões da comunidade multissetorial com relação ao orçamento de operações anual da IANA.
- Estabelecer uma estrutura para aprovar mudanças no ambiente de Zona Raiz (com a NTIA não mais fornecendo supervisão).
- Estabelecer uma revisão das funções da IANA (IFR) por diversos intervenientes para realizar revisões periódicas e especiais da PTI.<sup>4</sup> Os resultados da IFR não são prescritos ou restritos e podem incluir recomendações para o Conselho da ICANN para não encerrar ou não renovar o contrato de funções da IANA com a PTI.

É importante observar que esta proposta é significativamente dependente dos resultados do Grupo de trabalho entre comunidades para o aprimoramento da responsabilidade da ICANN (CCWG-Responsabilidade) sobre o nível dos requisitos de responsabilidade da ICANN. Os copresidentes do CWG-Administração e do CCWG-Responsabilidade estão efetivamente coordenando seus esforços, e o CWG-Administração está confiante de que as recomendações do CCWG-Responsabilidade atenderão aos requisitos que o CWG-Administração comunicou a eles. Todos os elementos nesta proposta que sejam dependentes dos resultados do trabalho do CCWG-Responsabilidade serão identificados como tal.

### **III.A.i.a. IANA Pós-transição (PTI)**

Para legalmente estabelecer os limites das funções de nomeação da IANA, tanto funcional quanto legalmente a partir da entidade ICANN, o CWG-Administração recomenda a criação de uma IANA Pós-transição (PTI). A PTI seria uma nova entidade legal na forma de uma empresa sem fins lucrativos ou uma empresa de responsabilidade limitada. O departamento existente de funções de nomeação da IANA, a equipe administrativa e os recursos relacionados, os

---

<sup>3</sup> O CSC não precisa ser uma entidade legal. O CSC poderia ser previsto nos documentos de governança da ICANN e também no Contrato de funções da IANA da ICANN-PTI.

<sup>4</sup> A revisão das funções da IANA (IFR) seria convocada periodicamente (primeira revisão dois anos após a transição estar concluída e, então, no mínimo a cada cinco anos). Ela também poderia ser convocada para uma revisão especial sob certas circunstâncias posteriormente descritas nos mecanismos de escalonamento (seção III.A.ii.c). A revisão poderia ser prevista nos documentos de governança da ICANN e também poderia ser prevista no contrato de funções da IANA da ICANN-PTI.

processos, os dados e o know-how devem ser legalmente transferidos para a PTI.<sup>5</sup>

No princípio, a PTI seria o único membro da ICANN. A PTI, uma entidade legal separada, seria uma "subsidiária integral" da ICANN – em termos legais, uma "afiliada" da ICANN, se a PTI for uma corporação de utilidade pública da Califórnia sem proprietários. A ICANN forneceria financiamento e recursos administrativos à PTI através de um acordo orçamentário.

Um contrato seria celebrado entre a PTI e a ICANN, que daria à PTI os direitos e as obrigações do IFO. O contrato forneceria renovação automática, mas estaria sujeito a não renovação em potencial pela ICANN se fosse recomendado pela revisão das funções da IANA (consulte detalhes adicionais a seguir).

### **III.A.i.b. Conselho da PTI**

Como uma entidade legal separada, a PTI teria um conselho de diretores ou gerentes. O Conselho da PTI poderia ser um conselho designado pela ICANN e teria as responsabilidades e os poderes mínimos estatutariamente exigidos. O CWG-Administração espera que isso evite a necessidade de replicar a complexidade do Conselho da ICANN multissetorial, no nível da PTI, e manter a responsabilidade principal no nível da ICANN. Todas as questões que surgirem em relação à PTI e o Conselho da PTI seriam tratadas através dos mecanismos abrangentes de responsabilidade da ICANN.<sup>6</sup>

### **III.A.i.c. Declaração de trabalho da IANA (transferência de provisões observando atualizações)**

As questões atualmente tratadas no contrato de funções da ICANN da NTIA e nos documentos relacionados devem ser tratadas no contrato da ICANN-PTI ou nos documentos de governança e regulamento da ICANN. Além disso, o CWG-Administração espera que uma série de provisões existentes do contrato de funções da NTIA da IANA seja transferida para o Contrato da PTI na forma de uma Declaração de trabalho (SOW), levando-se em consideração atualizações que devem ser feitas como resultado da mudança de relacionamento da Pós-transição de

---

<sup>5</sup> No caso de quaisquer contratos existentes da ICANN, os MoUs ou outras disposições que se relacionem às funções da IANA, eles poderão ser atribuídos à PTI e assumidos por ela, substituídos por novas disposições no nível da PTI ou permanecerem na ICANN em um subcontrato com a PTI.

<sup>6</sup> Dependência do CCWG-Responsabilidade – consulte <https://community.icann.org/x/TSYnAw>

Administração da IANA, assim como outras recomendações descritas na Seção III. Uma visão geral de provisões que devem ser transferidas pode ser encontrada no Anexo E.

#### **III.A.i.d. Revisão das funções da IANA**

O CWG-Administração recomenda que a revisão da SOW seja feita como parte da revisão das funções da IANA (IFR). A IFR não levaria em consideração apenas o desempenho quanto à SOW, mas seria obrigada a considerar múltiplas fontes de entrada, incluindo comentários da comunidade, avaliações de CSC, relatórios enviados pela PTI e recomendações para melhorias técnicas ou de processo. Os resultados de relatórios enviados ao CSC, revisões e comentários recebidos nesses relatórios durante o período de tempo relevante serão incluídos como entrada para a IFR.

Recomenda-se que a primeira IFR aconteça nos primeiros dois anos após a conclusão da transição. Após a revisão inicial, a IFR deve acontecer a cada cinco anos. A revisão das funções da IANA deve ser descrita no regulamento da ICANN e incluída como "item de estatuto fundamental" como parte do trabalho do CCWG-Responsabilidade e deveria funcionar de maneira análoga a uma revisão da Declaração de compromissos (AOC). Esses "itens de estatuto fundamental" deveriam ser dos regulamentos da ICANN, o que exigiria a aprovação da comunidade multissetorial para a alteração. A aprovação de um item de estatuto fundamental também poderia exigir um limiar mais alto que as alterações típicas do regulamento como, por exemplo, uma maioria absoluta. Os membros da Equipe de revisão das funções da IANA (IFRT) seriam selecionados pelas Organizações de apoio e Comitês consultivos e incluiriam diversos contatos de outras comunidades. Embora a IFRT tenha a intenção de ser um grupo menor, ela será aberta a participantes da mesma forma que o CWG-Administração.

Apesar de a IFR normalmente ser planejada com base em um ciclo normal de cinco anos com outras revisões da ICANN, uma Revisão especial também pode ser iniciada após o CSC levantar preocupações com a GNSO e/ou ccNSO ou por preocupações levantadas pelos TLDs diretamente com a ccNSO ou a GNSO. No caso de uma Revisão especial estar sendo proposta, a ccNSO e a GNSO devem realizar uma consulta tanto aos membros quanto não membros dos TLDs e, com o resultado das consultas, os conselhos podem decidir por maioria absoluta convocar uma revisão especial.

Para obter detalhes adicionais, consulte o Anexo F.

### **III.A.ii. SUBSTITUIÇÃO DE SUPERVISÃO E RESPONSABILIDADE PROPOSTA**

#### **III.A.ii.a. Comitê permanente de clientes (CSC) - Supervisão do desempenho de Funções da IANA e como elas se relacionam com os serviços de nomeação**

O CWG-Administração recomenda a criação de um Comitê permanente de clientes (CSC) para monitorar o desempenho da PTI com a seguinte missão:

"O Comitê permanente de clientes (CSC) foi estabelecido para exercer as responsabilidades operacionais previamente exercidas pela Administração Nacional de Telecomunicações e Informação do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, pois elas se relacionam ao monitoramento de desempenho da função de nomeação da IANA. Essa transferência de responsabilidades entrou em vigor em [data].

A missão do CSC é assegurar o desempenho satisfatório contínuo da função da IANA para os clientes diretos dos serviços de nomeação. Os principais clientes dos serviços de nomeação são operadores de registro do Domínio de primeiro nível. Os operadores de servidor raiz também são clientes diretos, enquanto os usuários da Internet são clientes indiretos.

A missão será alcançada graças ao monitoramento regular, realizado pelo CSC, do desempenho da função de nomeação da IANA em relação aos objetivos de nível de serviço acordados, e graças também aos mecanismos de cooperação com o Operador das funções da IANA para remediar áreas de preocupação identificadas.

O CSC não é obrigado a iniciar uma alteração no operador das funções da IANA, mas poderia encaminhar a ccNSO e/ou a GNSO, que poderiam então decidir tomar uma ação suplementar usando processos de consulta e escalonamento acordados (consulte o Anexo J).

O contrato completo proposto do CSC pode ser encontrado no Anexo G.



### **III.A.ii.b. Expectativas de nível de serviço**

A Equipe de design (DT) da Expectativa de nível de serviço (SLE) é composta de 3 representantes do Registro de gTLD e 3 Representantes de ccTLD. A DT possui um contrato com a ICANN, incluindo a equipe da IANA.

A DT foi solicitada a revisar as operações de funções atuais da IANA, registrar o status quo em termos de desempenho atual para destacar onde a IANA está se desempenhando bem para logo destacar quaisquer lacunas e questões que considere que precisa de mais esclarecimentos para a transição da supervisão da NTIA.

A DT também identificou lacunas na documentação atual usada de forma específica, por isso alguns Gerentes de Registro preferem interagir com a IANA por meio de documentação formal enviada por FAX e algumas chamadas telefônicas. Como pouco se sabe sobre essas duas últimas categorias, a equipe da IANA está preparando um conjunto completo de métodos de fluxo de trabalho atuais para auxiliar a DT a realizar seu trabalho.

Um conjunto de documentos que descreve os processos do fluxo de trabalho atual realizado para o Gerenciamento da zona raiz da IANA será revisado pela DT após a liberação ser aprovada.

Durante esse período de transição e de forma independente da IANA, a DT realizou uma análise baseada nas transações históricas usando um conjunto limitado de atividades do mundo real dos Relatórios de desempenho da IANA publicados e dos registros de transações fornecidos pelos Registros de ccTLD de interação com a IANA.

As transações históricas são do período de setembro de 2013 a janeiro de 2015, que forneceram aproximadamente 565 pontos totais de dados – apenas 27 transações levaram mais de 9 dias e 13 levaram mais de 12 dias. Também deve ser destacado que alguns/muitos dos atrasos são resultados do Registro não responder à IANA para autorizar a solicitação de alteração, assim o atraso não está necessariamente sob o controle da IANA. Quatro transações demoraram mais de um ano (o que não seria necessariamente um problema se a estabilidade do DNS estiver assegurada).

A DT antecipou a conclusão da documentação da Expectativa de nível de serviço para o ambiente pós-transação dentro de um mês após o recebimento da documentação adicional da IANA. As conclusões provisórias atuais podem ser encontradas em: <https://community.icann.org/x/CA4nAw>.

Para obter detalhes adicionais, consulte o Anexo H.

### **III.A.ii.c. Mecanismos de escalonamento**

O CWG-Administração recomenda solicitar a continuação, com modificações mínimas, de um conjunto progressivo de etapas de encaminhamento que possam ser executadas para situações de emergência, assim como para reclamações de atendimento ao cliente e para um novo processo de gerenciamento de problemas, conforme aplicável, para operadores de registro de TLD individuais, ou outros com questões operacionais das funções da IANA relevantes. Três processos são recomendados:<sup>7</sup>

1. Processo de resolução de reclamações de atendimento ao cliente

Este processo é para todos aqueles que tenham uma reclamação sobre os serviços da IANA.<sup>8</sup> O CWG-Administração modificou o processo atualmente usado pela ICANN incluindo algumas etapas no final.

2. Processo de resolução de problemas (apenas para serviços de nomeação da IANA)

Este é um novo processo criado para questões de desempenho persistentes ou problemas sistêmicos associados à provisão de serviços de nomeação da IANA.<sup>9</sup>

3. Processo de emergência da zona raiz

Este processo está direcionado a gerentes de TLD para casos em que a manipulação acelerada é necessária e é a mesma que o processo atualmente usado pela ICANN, mas reflete o ambiente pós-transição.

---

<sup>7</sup> Observe que nada nesses processos evita que um TLD e um operador busquem outros recursos legais aplicáveis que possam estar disponíveis.

<sup>8</sup> Este processo existe hoje para todos os serviços da IANA, mas o CWG-Administração pretende aplicar apenas aos serviços de nomeação da IANA.

<sup>9</sup> Está além do escopo do CWG-Administração propor processos que afetem outros clientes de serviços da IANA (parâmetros de protocolo e números). Todavia, deve existir interesse em expandir este processo para incluir tais clientes. Essas discussões poderiam ocorrer em uma data posterior.

Os detalhes desses processos, incluindo alterações propostas nos processos existentes para refletir a transição, podem ser encontrados nos Anexos I (Processo de resolução de reclamações de atendimento ao cliente), Anexo J (Processo de resolução de problemas (apenas para serviços de nomeação da IANA)) e Anexo K (Processo de emergência da zona raiz).

#### **III.A.ii.d. Revisão da separação**

O CWG-Administração recomenda que um item de estatuto fundamental seja criado para definir uma Revisão de separação que possa ser acionada por uma IFR, se necessário. Isso pode ocorrer apenas se outros mecanismos e métodos de encaminhamento tiverem sido esgotados. Esse processo pode incluir diferentes comunidades das Organizações de apoio da ICANN e dos Comitês consultivos que seriam formados para revisar as questões e fazer recomendações. As recomendações teriam de ser aprovadas pelo Conselho da ICANN e estariam sujeitas a todos os mecanismos de escalonamento e apelação.

Não haveria nenhuma ação prescrita para a revisão da separação. Ela teria o poder de fazer uma recomendação que poderia variar entre "nenhuma ação necessária" e a iniciação de uma RFP, ou uma recomendação para um novo IFO.

Para obter detalhes adicionais, consulte o Anexo L.

#### **III.A.ii.e. Estrutura de transição para o Operador das funções da IANA sucessor (continuidade de operações)**

O CWG-Administração recomenda a continuação, com alterações, da estrutura de transição atual das funções da IANA. Ela deve ser, por qualquer razão, necessária para a transição das Funções da IANA do IFO incumbente para um IFO sucessor. Essa estrutura seria estabelecida em um novo contrato entre a ICANN e o Operador das funções da IANA (com base nesta proposta, o IFO seria a PTI) e seria baseado na cláusula C.7.3 do contrato atual NTIA-ICANN "Plano para transição para o contratante sucessor". A estrutura de transição seria parte das operações e do gerenciamento das funções da IANA, avançando e sendo considerada parte do planejamento de contingência e continuidade operacional de negócios do operador.<sup>10</sup> Essa é apenas uma estrutura e se espera, conforme as

---

<sup>10</sup> O CWG-Administração observa que o Plano de contingência e continuidade operacional (CCOP) da ICANN não foi capaz de ser liberado, conforme solicitado por meio do processo DIDP, devido a preocupações com a segurança e estabilidade.

recomendações a seguir, que um plano completo seja desenvolvido após a transição da administração da IANA. Os princípios e as recomendações para a evolução futura da estrutura de transição para o Operador das funções da IANA sucessor incluem:

1. A integridade, estabilidade e disponibilidade das Funções da IANA deve ser a preocupação principal durante qualquer transição das Funções da IANA;
2. A estrutura de transição deve ser desenvolvida em um plano de transição detalhado e completamente funcional dentro de um período de 18 meses a partir da conclusão da Transição de administração da IANA;
3. O orçamento para operações da IANA deve ser aumentado com financiamento específico para o desenvolvimento do plano de transição detalhado mencionado acima no ponto 2;
4. O processo estabelecido para transição em potencial das Funções da IANA para um operador diferente do incumbente deve reconhecer especificamente que o plano de transição detalhado, mencionado acima no ponto 2, deve estar ativo antes do início do processo de transição;
5. Tanto o operador incumbente quanto o sucessor das Funções da IANA serão obrigados a se engajarem completamente no plano de transição e fornecer uma equipe de transição adequada e experiente para possibilitar uma transição estável das Funções da IANA;
6. Uma vez desenvolvido, todo o Plano de transição para suceder o Operador das funções da IANA deve ser revisado todo ano pela equipe da IANA, em conjunto com a CSC/Comunidade, conforme a necessidade, para assegurar que ele permaneça atualizado e revisado a cada cinco anos e que permaneça adequado ao propósito.

Para obter informações adicionais, consulte o Anexo M.

### **III.A.iii. AMBIENTE DE ZONA RAIZ E MANTENEDOR DA ZONA RAIZ**

#### **III.A.iii.a. Mudanças propostas no ambiente de zona raiz e no relacionamento com o mantenedor da zona raiz**

Em relação à função de administrador do processo de gerenciamento da zona raiz que é atualmente executada pela NTIA, o CWG-Administração recomenda que essa função seja descontinuada após a transição. Como resultado dessa descontinuação, o CWG-Administração

recomenda:

1. Alterações no conteúdo da zona raiz e no banco de dados WHOIS associado.

Após a transição, nenhuma autorização para solicitações de alteração de TLD será necessária.

Assim não há necessidade de:

- a. Assegurar que o software de transação, os processos e procedimentos associados usados pela IANA e o mantenedor da zona raiz (atualmente Verisign) solicitem e processem alterações que não exijam mais aprovação da NTIA.
- b. Assegurar que depois da transição o mantenedor da zona raiz poderá fazer alterações na zona raiz conforme solicitação do IFO.
  - i. A NTIA disse que haveria um processo de transição paralelo, mas separado (ainda a ser definido), para desconectar a NTIA do mantenedor da zona raiz. Se essa transição não for concluída antes da Transição da administração da IANA, o Acordo de Cooperação provavelmente terá de ser alterado pela NTIA para permitir que a Verisign, atuando como o mantenedor da zona raiz, implemente alterações na zona raiz solicitadas pelo IFO sem necessidade de aprovação pela NTIA.
  - ii. Se a transição do mantenedor da zona raiz for concluída antes da transição de administração da IANA ou de forma simultânea, as novas disposições deverão fornecer um mecanismo claro e efetivo para assegurar que a PTI possa ter suas solicitações de alteração na zona raiz implementadas em tempo hábil pelo mantenedor da zona raiz (possivelmente um acordo entre o mantenedor da zona raiz e a IANA).
- c. Determinar se verificações/balanços adicionais são necessários após a transição  
O CWG-Administração recomenda que um estudo formal seja realizado após a transição para investigar se há necessidade de aumentar (e se houver, como) a robustez das disposições operacionais para implementação de mudanças no conteúdo da zona raiz para reduzir ou eliminar pontos únicos de falha. Este estudo inclui uma análise de riscos e custo/benefício ao criar fatores sobre o histórico e a possibilidade de tais problemas ocorrerem.

2. Alterações na arquitetura e operação do gerenciamento da zona raiz.

De acordo com o Contrato de funções da IANA da NTIA, a aprovação da NTIA era obrigatória para a implementação de todas as mudanças no ambiente da zona raiz como para DNSSEC, bem como para muitas classes de mudanças de processos do IFO (incluindo o que pode ser publicado).

Como:

- a. O CWG-Administração recomenda que a substituição dessa função de aprovação seja fornecida por mudanças arquitetônicas e operacionais mais importantes. A entidade responsável por essas aprovações estabelecerá um processo que permita a consulta das partes envolvidas em tais mudanças, bem como com aqueles com ampla experiência na tecnologia ou no processo específico para assegurar que mudanças prudentes e eficientes sejam feitas. A substituição da função de aprovação deve ser coordenada com a NTIA no momento da transição para transferir informações relevantes sobre quaisquer alterações arquitetônicas e operacionais mais importantes em andamento para que quaisquer atividades em curso não sofram o impacto negativo da transição.
- b. O CWG-Administração recomenda que para alterações internas do IFO e para as relacionadas a relatórios e comunicações, nenhuma aprovação externa deva ser necessária. Tal decisão deverá ser tomada, onde adequado, em consulta à comunidade, ou à função referenciada na subseção "a".
- c. O CWG-Administração recomenda que os orçamentos do IFO Pós-transição devam suportar a capacidade do IFO de investigar, desenvolver e implementar o tipo de melhorias da zona raiz necessárias para manter a zona raiz e seu gerenciamento envolvido.

3. Princípio relacionado à transparência de ações do IFO.

O CWG-Administração recomenda que, até o limite permitido pelos acordos externos e conforme necessário por questões de segurança e pela necessidade de respeitar a confidencialidade do negócio, o IFO deva operar de forma transparente.

4. Controle de gerenciamento de zona raiz.

Atualmente, a atualização da zona raiz exige a participação ativa de três partes, o IFO, o mantenedor da zona raiz e a NTIA. O IFO recebe as solicitações de alteração de várias fontes,

valida-as e as envia ao mantenedor da zona raiz que, depois de autorizadas pela NTIA, atualiza o arquivo de zona raiz. O DNSSEC as assina e as distribui aos operadores da raiz.

Após a transição, haverá apenas o IFO e o mantenedor da zona raiz. O CWG-Administração não está recomendando nenhuma alteração na separação entre os dois neste momento. O CWG-Administração está recomendando que se existir uma proposta para combinar os dois ou criar mudanças em suas respectivas funções na modificação da zona raiz, que ela esteja sujeita a uma ampla consulta à comunidade.

Para obter detalhes adicionais, consulte o Anexo N.

### **III.A.iv. OUTROS**

#### **III.A.iv.a. Recursos de delegação de ccTLD**

O CWG-Administração recomenda a não inclusão de qualquer mecanismo de recursos que seria aplicado a delegações e redelegações de ccTLD na proposta de Transição de administração da IANA. Para obter informações adicionais, consulte o Anexo O.

#### **III.A.iv.b. Orçamento da IANA<sup>11</sup>**

Para que a comunidade multissetorial administre as Funções da IANA, a CWG-Administração recomenda que:<sup>12</sup>

1. Os custos globais do IFO devam ser transparentes para qualquer estado futuro da Função da IANA.
2. Os Planos e orçamentos operacionais para o ano fiscal futuro (FY) da ICANN e, se possível, até mesmo o Plano e orçamento operacional do ano fiscal de 2016 da ICANN, incluam um mínimo de itens de todos os custos de operação da IANA no Plano e orçamento de operação do ano fiscal da ICANN no nível de projeto e abaixo, conforme necessário.

---

<sup>11</sup> Dependência do CCWG-Responsabilidade – consulte [incluir link da comunicação mais recente]

<sup>12</sup> Os registros de nomes tenham a muito solicitado transparência orçamentária e detalhes. Consulte, por exemplo, o trabalho da ccNSO SOP.

Detalhes adicionais sobre os detalhes esperados, com base nas informações fornecidas em relação ao orçamento do ano fiscal de 2015, podem ser encontrados no Anexo H. Além disso, o CWG-Administração identificou um número de itens para trabalho futuro que pode ser encontrado no Anexo P.

#### **III.A.iv.c. Obrigações regulamentares e legais**

O processo para manipulação de solicitações de renúncia legal ou licenças relacionadas às suas obrigações legais em seu local de negócios (tais como, do Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Gabinete do Tesouro dos Estados Unidos) é uma obrigação legal geralmente aplicável, independentemente de quem esteja servindo como o Operador das funções da IANA. A ICANN já possui um processo ativo para busca de todas as licenças necessárias e continuará a trabalhar com contatos nas autoridades relevantes para identificar formas de modernizar essas solicitações. Uma renúncia legal pode ser possível se um novo estatuto autorizar a transição. Tal renúncia legal poderia prever que o Presidente possa não usar sanções com relação ao Operador das funções da IANA. Para licenças ou renúncias que se relacionem à Função da IANA, a ICANN se compromete que todas as licenças ou renúncias que ela busque também sejam buscadas para o Operador das funções da IANA e para o Mantenedor da zona, assim é necessária uma única solicitação para todas as entidades aplicáveis.

#### **III.B Implicações para a interface entre as Funções da IANA e as disposições de política existentes**

Para os serviços de nomeação da IANA, a proposta busca manter a separação funcional entre os processos de desenvolvimento de políticas e as Funções da IANA.



#### **IV. Implicações da transição – em desenvolvimento**

*Esta seção deve descrever o que sua comunidade visualiza como as implicações das mudanças que ela propôs na Seção III. Essas implicações podem incluir algumas ou todas as implicações a seguir, ou outras específicas para sua comunidade:*

- *Descrição de solicitações operacionais para atingir a continuidade de serviço e possível nova integração de serviço durante a transição.*
- *Os riscos para a continuidade operacional e como eles serão tratados.*
- *Descrição de quaisquer requisitos de estrutura legal na ausência do contrato da NTIA.*
- *Descrição de como você testou ou avaliou a funcionalidade de quaisquer novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento e como eles se comparam às disposições estabelecidas.*
- *Descrição do tempo que as propostas na Seção III levarão para serem concluídas, e quaisquer marcos intermediários que possam ocorrer antes deles serem concluídos.*

#### **IV.A Requisitos operacionais para atingir a continuidade de serviços e a possível nova integração de serviço durante a transição**

*Esta seção deve descrever o que sua comunidade visualiza como as implicações das mudanças que ela propôs na Seção III.*

- *Descrição de solicitações operacionais para atingir a continuidade de serviço e possível nova integração de serviço durante a transição.*
- *Os riscos para a continuidade operacional e como eles serão tratados.*

Requisitos operacionais para continuidade e integração de serviços durante a transição:

- Expectativas de nível de serviço da IANA
- CSC
- Supervisão/aprovação de alteração arquitetônica

Riscos para continuidade operacional e mitigação:

- Relacionamento entre a NTIA, IANA e o mantenedor da zona raiz
- Estrutura de transição para o Operador das funções da IANA sucessor (continuidade de operações)
- Mecanismos de escalonamento além do CSC
- Revisão periódica das Funções da IANA

#### **IV.B Descrição de quaisquer requisitos de estrutura legal na ausência do contrato com a NTIA**

*Esta seção deve descrever o que sua comunidade visualiza como as implicações das mudanças que ela propôs na Seção III.*

- *Descrição de quaisquer requisitos de estrutura legal na ausência do contrato da NTIA.*

Requisitos de estrutura legal:

- Relacionamento entre a NTIA, IANA e o mantenedor da zona raiz
- Expectativas de nível de serviço da IANA
- Processo de escalonamento de gerenciamento de problemas da IANA

#### **IV.C Funcionalidade de quaisquer novos métodos técnicos ou operacionais**

*Esta seção deve descrever o que sua comunidade visualiza como as implicações das mudanças que ela propôs na Seção III.*

- *Descrição de como você testou ou avaliou a funcionalidade de quaisquer novos métodos técnicos ou operacionais propostos neste documento e como eles se comparam às disposições estabelecidas.*

Teste e avaliação de novos métodos técnicos ou operacionais propostos:

- Revisão de testes de estresse relevantes do CCWG-Responsabilidade
  - Falha em atender às expectativas operacionais
    - 1. Alteração de autoridade para a zona raiz interrompe o funcionamento, em parte ou totalmente.
    - 2. Autoridade para delegações a partir da zona raiz interrompe o funcionamento, em parte ou totalmente.
    - 11. Comprometimento de credenciais.
    - 17. A ICANN tenta incluir um novo Domínio de primeiro nível apesar das preocupações de segurança e estabilidade expressas pela comunidade técnica ou por outros grupos interessados.
    - 21. Um funcionário do governo demanda que a ICANN rescinda a responsabilidade pelo gerenciamento de um ccTLD de um gerente de ccTLD incumbente.
  - Ação legal/legislativa
    - 19. A ICANN tenta redelegar um gTLD porque foi determinado que o operador de registro está violando seu contrato, mas o operador de registro desafia a ação e obtém uma liminar de uma corte federal.
    - 20. Um mandado da corte é emitido para bloquear a delegação de um novo TLD pela ICANN por causa da existência de uma reclamação de um operador de TLD ou outras partes prejudicadas.
  - Falha de responsabilidade para interessados externos

- 25. A ICANN delega ou terceiriza suas obrigações em um contrato futuro de IFO com um terceiro. Também incluiria a ICANN sendo fundida a outra organização ou permitindo ser adquirida.
- Revisão SAC-069

#### **IV.D Período de tempo esperado para as propostas na Seção III serem concluídas e todos os marcos intermediários que possam ocorrer antes de elas serem concluídas**

*Esta seção deve descrever o que sua comunidade visualiza como as implicações das mudanças que ela propôs na Seção III.*

- *Descrição do tempo que as propostas na Seção III levarão para serem concluídas, e quaisquer marcos intermediários que possam ocorrer antes deles serem concluídos.*

Duração de implementação da proposta e de marcos intermediários:

- Desenvolva a linha de tempo para implementação baseada nos detalhes da Seção III e considere os planos de implementação de Fluxo de trabalho do CCWG 1.

#### **V. Requisitos da NTIA - em desenvolvimento**

*Além disso, a NTIA estabeleceu que a proposta de transição deve atender aos cinco requisitos a seguir:*

- *Suportar e melhorar o modelo multissetorial;*
- *Manter a segurança, estabilidade e resiliência do DNS da Internet;*
- *Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA;*
- *Manter a abertura da Internet;*
- *A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução de organização governamental ou intergovernamental.*

*Esta seção deve explicar como a proposta de sua comunidade atende a esses requisitos e como ela responde ao interesse global nas Funções da IANA.*

Esta proposta trata cada um dos requisitos da NTIA da seguinte forma:

##### **V.A Suportar e melhorar o modelo multissetorial**

[A ser concluído]

##### **V.B Manter a segurança, estabilidade e resiliência do DNS da Internet**

[A ser concluído]

**V.C Atender às necessidades e expectativas dos clientes e parceiros globais dos serviços da IANA**

[A ser concluído]

**V.D Manter a abertura da Internet**

[A ser concluído]

**V.E A proposta não deve substituir a função da NTIA por uma solução de organização governamental ou intergovernamental**

[A ser concluído]

**VI. Processo da comunidade (RASCUNHO e sob desenvolvimento)**

*Esta seção deve descrever o processo que sua comunidade usou no desenvolvimento desta proposta, incluindo:*

- *As etapas que foram tomadas para desenvolver a proposta e para determinar o consenso.*
- *Links para anúncios, agendas, listas de correspondência, consultas e procedimentos de reunião.*
- *Uma avaliação do nível de consenso por detrás da proposta de sua comunidade, incluindo uma descrição de áreas de contenção ou discordância.*

**VI.A As etapas que foram tomadas para desenvolver a proposta e para determinar o consenso.**

**VI.A.1 Estabelecimento do CWG-Administração**

- Estatuto do CWG-Administração:  
<https://community.icann.org/display/gnsocwgdtdstwrdsdp/Charter>

**VI.A.2 Membros e participantes**

- <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pageId=49351381>

**VI.A.3 Métodos de trabalho do CWG-Administração**

- A ser incluído

**VI.A.4 Determinação de consenso**

- A ser incluído

## **VI.B Links para anúncios, agendas, listas de correspondência, consultas e procedimentos de reunião**

### **VI.B.1 Reuniões**

- CWG–Administração completo (datas de reuniões, agendas, participantes e notas de reunião) - <https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsHP/Meetings>

### **VI.B.2 Consultas públicas**

- Consulta pública de 1º de dezembro sobre o primeiro rascunho de proposta do CWG-Administração: <https://www.icann.org/public-comments/cwg-naming-transition-2014-12-01-en>
- Fevereiro de 2015 - Documento de discussão para reunião ICANN52: <https://community.icann.org/pages/viewpage.action?pageId=52889457>

### **VI.B.3 Webinars e outras apresentações públicas**

- (URL TBC)

### **VI.B.4 Arquivos da lista de correspondência:**

<https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsHP/Mailing+List+Archives>

### **VI.B.5 Correspondência (URL TBC)**

### **VI.B.6 Abrangência:**

<https://community.icann.org/display/gnsocwgdstwrdsHP/Outreach+Tracking+CWG-Stewardship>

## **VI.C Uma avaliação do nível de consenso por detrás da proposta de sua comunidade, incluindo uma descrição de áreas de contenção ou discordância.**

## **Anexo A – O uso das Funções da IANA pela comunidade – Informações adicionais**

### **a) Gerenciamento de solicitações de alteração da zona raiz (contrato de Funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.a)**

- **Descrição da função:** Receber e processar solicitações de alteração da zona raiz para TLDs. Essas solicitações de alteração incluem informações de registro de recursos (RR) de novos (ou a atualização existentes) servidores de nomes (NS) de TLD e signatários de delegação (DS) junto com a 'cola' associada (RRs A e AAAA). Uma solicitação de alteração também pode incluir novas entradas de TLD na zona raiz.
- **Clientes da função:** Registros de TLD.
- **Quais registros estão envolvidos no fornecimento da função:** Banco de dados da zona raiz.
- **Justaposições ou interdependências:** A política para entradas na zona raiz são determinadas pelos mecanismos de configuração de políticas da ICANN (por exemplo, para ccTLDs e gTLDs). O processo de padronização da IETF pode criar reservas de espaços de nomes globais para que determinados nomes que, de outra forma, seriam válidos na raiz do DNS, não sejam permitidos.

### **b) Solicitação de alteração "WHOIS" da zona raiz e gerenciamento de banco de dados (contrato de Funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.b)**

- **Descrição da função:** o IFO mantém, atualiza e torna publicamente acessível o banco de dados "WHOIS" de uma zona raiz com informações de contato atualizadas e verificadas a todos os operadores de registro de TLD. O banco de dados "WHOIS" da zona raiz, no mínimo, deve apresentar o nome do TLD; o endereço IP dos servidores de nomes do TLD; os nomes correspondentes desses servidores de nomes; a data de criação do TLD; o nome, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone e fax do operador de registro de TLD; o nome, endereço de correspondência, endereço de e-mail e número de telefone e fax do contato técnico do operador de TLD; o nome, endereço de correspondência, endereço de e-mail e número de telefone e fax do contato administrativo do operador de registro de TLD; os relatórios; a data em que o registro "WHOIS" foi atualizado pela última vez; e quaisquer outras informações relevantes para o TLD solicitadas pelo operador de registro de TLD. A IANA deverá receber e processar solicitações de alteração "WHOIS" da zona raiz para TLDs.

- **Clientes da função:** Registros de TLD.
- **Quais registros estão envolvidos no fornecimento da função:** Banco de dados WHOIS da zona raiz.
- **Justaposições ou interdependências:** Nenhuma.

**c) Delegação e redelegação de Domínio de primeiro nível com códigos de países (ccTLD) (Contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.c)**

- **Descrição da função:** Atribuição ou reatribuição de um gerente (organização patrocinadora) para um registro de ccTLD (incluindo ccTLDs de IDN). O IFO aplica estruturas de políticas existentes em solicitações de processamento relacionadas à delegação e redelegação de um ccTLD, como a RFC 1591, Estrutura do sistema de nomes de domínios e delegação, os Princípios e diretrizes do Comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC) para a Delegação e administração de Domínios de primeiro nível com códigos de países, e quaisquer esclarecimentos adicionais dessas políticas por partes interessadas e afetadas. Se não existir uma estrutura de políticas para abranger uma instância específica, a ICANN consultará as partes interessadas e afetadas, autoridades públicas e governos relevantes sobre quaisquer recomendações que não estejam dentro de uma estrutura de políticas existentes ou não sejam consistentes com ela. Ao fazer suas recomendações, a ICANN também deverá levar em consideração as estruturas nacionais relevantes e leis aplicáveis da jurisdição para a qual o registro de TLD serve.
- **Clientes da função:** Registros de ccTLD.
- **Quais registros estão envolvidos no fornecimento da função:** Zona raiz, banco de dados WHOIS da zona raiz.
- **Justaposições ou interdependências:** Política para entradas na zona raiz são determinadas tanto pelos mecanismos de configuração de políticas da ICANN (como, por exemplo, para ccTLDs e gTLDs) quanto pelo processo de padronização da IETF (como, por exemplo, para nomes especialmente reservados).

**d) Delegação e redelegação de um Domínio de primeiro nível genérico (gTLD) (Contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.d)**

- **Descrição da função:** Atribuição ou reatribuição de uma Organização patrocinadora para um registro de gTLD. A ICANN verifica se todas as solicitações relacionadas à delegação e

redelegação de gTLDs são consistentes com os procedimentos desenvolvidos pela ICANN. Ao fazer uma recomendação de delegação ou redelegação, a ICANN deve fornecer documentação na forma de um Relatório de delegação e redelegação para verificar se a ICANN seguiu sua própria estrutura de políticas. Essa documentação específica deve também demonstrar como o processo apoiou o interesse público global e forneceu a oportunidade para que as partes interessadas relevantes elaborassem comentários.

- **Clientes da função:** Registros de gTLD.
- **Quais registros estão envolvidos no fornecimento da função:** Zona raiz, banco de dados WHOIS da zona raiz.
- **Justaposições ou interdependências:** Política para entradas na zona raiz são determinadas tanto pelos mecanismos de configuração de políticas da ICANN (como, por exemplo, para ccTLDs e gTLDs) quanto pelo processo de padronização da IETF (como, por exemplo, para nomes especialmente reservados).

#### e) Redelegação e operação do TLD .INT (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.4)

- **Descrição da função:** Historicamente, a política para .INT está descrita na RFC 1591 da IETF. A política permitia o registro tanto de organizações internacionais quanto de bancos de dados internacionais para uso da infraestrutura. A política para INT relacionada a bancos de dados internacionais para infraestrutura foi determinada pela IETF. A RFC 3172 recomenda que tais usos passem para a ARPA, e apenas o uso único então existente do INT para essa infraestrutura (a árvore de mapeamento reverso IPv6) seja de fato movido para ARPA. Todos os usos de infraestrutura subsequentes acontecerão sob a ARPA. Desde que foi realizada esta mudança, somente é possível que as organizações de tratados internacionais registrem nomes de domínio sob o INT para uso da própria organização.
- **Clientes da função:** Solicitantes de registro elegíveis para registro em .INT (<http://www.iana.org/domains/int/policy>).
- **Quais registros estão envolvidos no fornecimento da função:** Banco de dados da zona raiz, WHOIS da zona raiz, banco de dados da zona .INT, banco de dados WHOIS da .INT.
- **Justaposições ou interdependências:** Historicamente, a política foi parcialmente determinada pela IETF, todavia de acordo com a RFC 3172, a .INT não é mais usada em bancos de dados internacionais para uso de infraestrutura, em vez disso o TLD da ARPA que é usado para essa finalidade.



**f) Gerenciamento de chaves das Extensões de segurança para o Sistema de nomes de domínios raiz (DNSSEC) (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.f)**

- **Descrição da função:** O Operador das funções da IANA é responsável pela geração da KSK (chave de assinatura de chave) e pela publicação de sua parte pública. A KSK usada para digitalmente assinar a ZSK (chave de assinatura de zona) da zona raiz usada pelo mantenedor da zona raiz para o DNSSEC assinar a zona raiz.
- **Clientes da função:** Mantenedor da zona raiz, operadores do solucionador de validação de DNS.
- **Quais registros estão envolvidos no fornecimento da função:** A âncora de confiança da zona raiz.
- **Justaposições ou interdependências:** Criação de números de algoritmo da IETF para tipos de chaves.

**g) Automação de zona raiz (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.e)**

- **Descrição da função:** Um sistema completamente automatizado que inclui um sistema seguro (criptografado) para comunicação do cliente, um protocolo de provisionamento automatizado que permite aos clientes gerenciarem suas interações com o sistema de gerenciamento de zona raiz, um banco de dados online de solicitações de alteração e ações subsequentes em que cada cliente pode ver um registro histórico de suas solicitações e manter a visibilidade sobre o andamento de suas solicitações atuais, um sistema de teste em que os clientes podem usar para testar os requisitos técnicos de uma solicitação de alteração e uma interface interna para comunicação segura entre o Operador das funções da IANA, o administrador e o mantenedor da zona raiz.
- **Clientes da função:** Registros de TLD.
- **Quais registros estão envolvidos no fornecimento da função:** Banco de dados da zona raiz, WHOIS da zona raiz.
- **Justaposições ou interdependências:** N/A.

**h) Processo de resolução de reclamação de atendimento ao cliente (CSCR) (contrato de funções da IANA da NTIA: C.2.9.2.g)**

- **Descrição da função:** Um processo para clientes da função da IANA para enviar

reclamações para resolução em tempo hábil que segue as melhores práticas do setor e inclui um prazo razoável para resolução.

- **Clientes da função:** Registros de TLD.
- **Quais registros estão envolvidos no fornecimento da função:** N/A.
- **Justaposições ou interdependências:** Todas as funções da IANA voltadas para o cliente dos registros de nomes.

**i) Gerenciamento do repositório de práticas de IDN (serviço ou atividade da IANA além do escopo do contrato de funções da IANA)**

- **Descrição da função:** O repositório de práticas de IDN de TLD da IANA, também conhecido como "Registro da tabela de idiomas de IDN", foi criado para suportar o desenvolvimento da tecnologia de IDN conforme descrito em "Diretrizes para a implementação de Nomes de domínio internacionalizados (IDNs)". Além de tornar as tabelas de IDN públicas nos sites de registro de TLD, os registros de TLD podem registrar Tabelas de IDN no Operador das funções da IANA que, por sua vez, as exibirá online para acesso público.
- **Clientes da função:** Registros de TLD.
- **Quais registros estão envolvidos no fornecimento da função:** Registro da tabela de idiomas de IDN.
- **Justaposições ou interdependências:** Os IDNs são baseados em padrões desenvolvidos e mantidos pela IETF.

**j) Retirada da deleção de TLDs (serviço ou atividade da IANA além do escopo do contrato de funções da IANA)**

- **Descrição da função:** Retira TLDs do uso ativo.
- **Clientes da função:** Registros de TLD.
- **Quais registros estão envolvidos no fornecimento da função:** Banco de dados da zona raiz, banco de dados WHOIS da zona raiz.
- **Justaposições ou interdependências:**

## **Anexo B – Mecanismos de supervisão no Contrato de funções da IANA da NTIA**

A seguir há uma lista de mecanismos de supervisão encontrados no Contrato de funções da IANA da NTIA:

<b>Obrigações em curso</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>○ <i>C.2.12.a Gerente do programa. O contratante deve fornecer pessoal técnico treinado e bem informado de acordo com os requisitos deste contrato. Todo o pessoal do contratante que se relacione com o CO e COR deve ter excelentes habilidades de comunicação oral e escrita. O conceito "excelentes habilidade de comunicação oral e escrita" é definido como a capacidade de conversar fluentemente, se comunicar efetivamente e escrever de forma inteligível no idioma inglês. O gerente do programa de funções da IANA organiza, planeja, direciona, fornece e coordena o esforço geral do programa, gerencia atividades do contrato e de subcontratos como a interface autorizada pelo CO e COR, e assegura a conformidade com as regras e regulamentações federais e é responsável pelas seguintes atividades:</i></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>○ <i>C.4.1 Reuniões -- Revisões do programa e visitas ao local devem ocorrer anualmente.</i></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>○ <i>C.4.2 Relatório de progresso de desempenho mensal -- O contratante deve preparar e enviar ao COR um relatório de progresso de desempenho mensalmente (sempre antes de 15 dias corridos após o final de cada mês) que contenha informações estatísticas e narrativas sobre o desempenho das funções da IANA (ou seja, designação de parâmetros de protocolo técnico; funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz e alocação de recursos de numeração da Internet) durante o mês anterior. O relatório deve incluir um resumo narrativo do trabalho executado para cada uma das funções com detalhes e particularidades adequados. O relatório também deve descrever os principais eventos, problemas encontrados e todas as mudanças significativas projetadas, se houver, relacionadas ao desempenho dos requisitos estabelecidos de C.2.9 até C.2.9.4.</i></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>○ <i>C.4.3 Painel de gerenciamento da zona raiz -- O contratante deve trabalhar em colaboração com a NTIA e o mantenedor da zona raiz, e todas as partes interessadas e afetadas, como relacionado na Seção C.1.3, para desenvolver e tornar público por meio</i></li></ul>

<p><i>de um site, um painel para controlar o fluxo do processo para o gerenciamento da zona raiz dentro de um período de nove (9) meses após a data de adjudicação do contrato.</i></p>
<p>○ <i>C.4.4 Relatórios padrões de desempenho -- O contratante deve desenvolver e publicar relatórios para cada função discreta da IANA consistente com a Seção C.2.8. Os relatórios de métricas padrões de desempenho serão publicados por meio de um site a cada mês (antes de 15 dias corridos após o final de cada mês) iniciando antes dos seis (6) meses após a data de adjudicação do contrato.</i></p>
<p>○ <i>C.4.5 Pesquisa de atendimento ao cliente (CSS) -- O contratante deve colaborar com a NTIA para desenvolver e conduzir uma pesquisa anual de atendimento ao cliente consistente com os padrões de desempenho para cada uma das funções discretas da IANA. A pesquisa deve incluir uma seção de feedback para cada função discreta da IANA. Antes de 30 dias após a realização da pesquisa, o contratante deve enviar o Relatório da CSS ao COR.</i></p>
<p>○ <i>C.5.1 Dados de auditoria -- O contratante deve gerar e manter dados de registro da auditoria do processo de segurança por um ano e fornecer um relatório anual de auditoria ao CO e COR. Todas as operações de gerenciamento da zona raiz devem ser inclusas na auditoria, e os registros sobre solicitações de alteração no arquivo da zona raiz. O contratante deve reter esses registros em concordância com a cláusula em 52.215-2. O contratante deve fornecer dados de registro de auditoria específicos ao CO e COR quando solicitado.</i></p>
<p>○ <i>C.5.2 Dados de auditoria de gerenciamento da zona raiz -- O contratante deve gerar e publicar por meio de um site um relatório mensal com base nas informações de desempenho da Provisão C.9.2 (a-g) Execução de funções administrativas associadas ao gerenciamento da zona raiz. O relatório de auditoria deve identificar cada solicitação de alteração de arquivo de zona raiz e banco de dados "WHOIS" da zona raiz e a política relevante sob a qual a mudança foi feita, assim como identificar rejeições e a política relevante sob a qual a solicitação de alteração foi rejeitada. O relatório deve ser iniciado antes de nove (9) meses após a data de adjudicação do contrato e, a partir daí, deve enviar ao COR antes de 15 dias corridos posteriores ao término de cada mês.</i></p>
<p>○ <i>C.5.3 Auditor externo -- O contratante deve ter uma auditoria de conformidade externa e</i></p>

*especializada a ser realizada anualmente. A auditoria deve incluir todas as provisões de funções da IANA e confrontar com as melhores práticas existentes e a Seção C.3 deste contrato.*

## **Anexo C - Princípios e critérios que devem nortear decisões sobre a transição da administração da NTIA para funções de nomes**

### **Final**

Esses princípios e critérios têm como finalidade ser a base na qual as decisões sobre a transição da administração da NTIA são formadas. Isso significa que as propostas podem ser testadas de acordo com os princípios e critérios antes de serem enviadas ao ICG.

1. Segurança, estabilidade e resiliência: alterações não devem prejudicar a operação das funções da IANA e devem assegurar a responsabilidade e objetividade na administração do serviço.
2. A transição deve estar sujeita ao teste adequado de estresse.
3. Quaisquer novos mecanismos de governança da IANA não devem ser excessivamente onerosos e devem se adequar ao propósito.
4. Apoiar a Internet aberta: a proposta de transição deve contribuir com a Internet aberta e interoperável.
5. Responsabilidade e transparência: o serviço deve ser responsável e transparente.
  - i. Transparência: transparência é um pré-requisito de responsabilidade. Embora possa haver preocupações de confidencialidade ou preocupações sobre a continuidade operacional durante o processo de delegação ou redelegação de um TLD, a decisão final e a justificativa dessa decisão devem se tornar públicos ou, no mínimo, ser objetos de escrutínio independente com parte de uma avaliação ex post do desempenho do serviço. A menos que vedados ou excluídos pela confidencialidade, todos os relatórios de auditoria e outros materiais de revisão devem ser publicados para inspeção por uma comunidade maior;
  - ii. Independência de responsabilidade: os processos de responsabilidade devem ser independentes do Operador das funções da IANA<sup>13</sup> e devem assegurar a responsabilidade do Operador das funções da IANA inclusive para a comunidade multissetorial global;
  - iii. Independência de política da IANA: os processos de política devem ser independentes do Operador das funções da IANA. A função do Operador das funções da IANA é implementar

<sup>13</sup> O termo Operador das funções da IANA significa a unidade que fornece o serviço.

alterações em conformidade com a política acordada através do processo de política relevante;

- iv. Proteção contra captura<sup>14</sup>: as salvaguardas precisam estar ativas para evitar a captura do serviço ou de qualquer função de supervisão ou administração da IANA;
  - v. Padrões de desempenho: o Operador das funções da IANA precisa atender aos níveis de serviço acordados e suas decisões devem estar alinhadas com a política acordada. Os processos precisam estar ativos para monitorar o desempenho e os mecanismos devem estar ativos para solucionar falhas. Uma provisão reserva também precisa estar definida no caso de falha de serviço;
  - vi. Recursos e reparação: qualquer processo de recurso deve ser independente, sólido, acessível, ocorrer em tempo hábil, fornecer reparação de ligação aberta para partes afetadas e ser aberto para escrutínio público. Os recursos devem ser limitados a contestar a implementação de políticas ou processo acompanhado, não a própria política.
6. Níveis de serviço: o desempenho das funções da IANA deve ser realizado de forma confiável, em tempo hábil e de maneira eficiente. Ele é um serviço vital e qualquer proposta deve assegurar a continuidade de serviço ao longo da transição e no período posterior, atendendo a uma qualidade de serviço reconhecida e acordada, e alinhada com os compromissos de nível de serviço;
- i. OS compromissos de nível de serviço devem ser adaptáveis às necessidades de desenvolvimento dos clientes das funções da IANA e sujeitos à melhoria continuada;
  - ii. A qualidade de serviço deve ser independentemente auditada (revisão *ex post*) e confrontada com os compromissos acordados.
7. Baseado em política: as decisões e ações do Operador das funções da IANA devem ser objetivamente tomadas com base na política acordada através de processos multissetoriais reconhecidos de baixo para cima. Assim, decisões e ações do Operador das funções da IANA devem:
- i. Ser previsíveis: as decisões são claramente embasadas em uma política acordada e aplicável conforme definido pelo organismo de políticas relevante;
  - ii. Para ccTLDs - Respeitar leis e processos federais, assim como quaisquer políticas aplicáveis da ICANN e padrões técnicos da IETF que estejam em consenso. Após a transição das funções da IANA, o Operador das funções da IANA continuará fornecendo serviço aos registros existentes em conformidade com as normas técnicas prevalentes e de acordo com as decisões políticas de registros e com a segurança e estabilidade da própria zona raiz;

---

<sup>14</sup> Um grupo pode ser considerado capturado quando um ou mais membros podem controlar efetivamente os resultados, independentemente de uma falta de acordo de outros interessados cujos contratos ou não objeções exigiriam chegar a um consenso. Condições para o consenso precisarão ser adequadamente acordadas pelo grupo.

- iii. Ser não discriminatórias;
  - iv. Ser auditáveis (revisão *ex post*);
  - v. Ser passíveis de recursos pelas partes significativamente interessadas.
8. Diversidade dos clientes das funções da IANA:
- i. O Operador das funções da IANA precisa levar em consideração a variedade de formas de relacionamento com os operadores de TLD. A proposta precisará refletir a diversidade de disposições em termos de responsabilidade para os usuários diretos das funções da IANA;
  - ii. Para ccTLDs: o Operador das funções da IANA deve fornecer um serviço sem exigir um contrato e deve respeitar a diversidade de acordos e disposições em vigor para ccTLDs. Em particular, o Operador das funções da IANA não deve impor nenhum requisito adicional sobre o registro, a menos que eles estejam direta e comprovadamente ligados à segurança, estabilidade e resiliência globais do DNS;
  - iii. Para gTLDs: o Operador de funções da IANA deve continuar a fornecer serviço sem prejuízo de eventuais disputas contratuais em curso ou previstas entre a ICANN e o operador de gTLD. Não deve ser imposto nenhum requisito adicional para entrega imediata de serviços da IANA, a menos que eles estejam direta e comprovadamente ligados à segurança, estabilidade e resiliência globais do DNS.
9. Separabilidade: quaisquer propostas devem assegurar a possibilidade de:
- i. Separar as funções da IANA do operador atual (ou seja, a ICANN), se houver garantias e estiver alinhado com os processos acordados;
  - ii. Convocar um processo para seleção de um novo Operador das funções da IANA;
  - iii. Considerar a separabilidade em quaisquer transferências futuras das funções da IANA.
10. Participação multissetorial: quaisquer propostas devem incentivar a participação multissetorial na supervisão futura das funções da IANA.

## **Anexo D – Diagrama**

[A ser incluido]



## **Anexo E – Provisões do contrato da IANA que devem persistir após a transição (Declaração de trabalho)**

As provisões a seguir do Contrato de funções da IANA deverão ser transferidas para a Declaração de trabalho da IANA (e incluídas no Contrato da ICANN-PTI) observando que atualizações precisarão ser feitas para refletir a alteração de relacionamento com a NTIA pós-transição, assegurar a consistência de terminologia, assim como atualizações resultantes de outras recomendações na proposta de transição:

- C.1.3. – Relacionamento de trabalho com todas as partes afetadas
- C.2.6 – Transparência e responsabilidade
- C.2.7. Responsabilidade e respeito perante as partes interessadas
- C.2.8 – Padrões de desempenho
- C.2.9.2.a – Gerenciamento de solicitações de alteração da zona raiz
- C.2.9.2.b – Solicitação de alteração "WHOIS" da zona raiz e gerenciamento de banco de dados
- C.2.9.2.c – Delegação e redelegação de um domínio de primeiro nível com códigos de países (uma provisão semelhante deve ser criada em relação à retirada de um Domínio de primeiro nível com códigos de países)
- C.2.9.2.d – Delegação e redelegação de um Domínio de primeiro nível genérico (gTLD)
- C.2.9.2.e – Automação de zona raiz
- C.2.9.2.f – Gerenciamento de chaves de Extensões de segurança para o Sistema de nomes de domínios raiz (DNSSEC)
- C.2.12.a – Gerente de programa qualificado
- C.3.1 – Sistemas seguros
- C.3.2. – Notificação de sistema seguro
- C.3.3. – Dados seguros
- C.3.4. – Plano de segurança
- C.3.5. – Diretor de segurança
- C.4.2. – Relatório de progresso de desempenho mensal
- C.4.3 – Painel de gerenciamento de zona raiz
- C.4.4 – Relatórios padrões de desempenho
- C.4.5. – Pesquisa de atendimento ao cliente
- C.5.1. – Dados de auditoria

- C.5.2 – Dados de auditoria de gerenciamento de zona raiz
- C.5.3 – Auditor externo
- C.6.1. Conflito de interesses
- C.6.2. – Mediador de conflito de interesses
- Subseções de C.6.2 (C.6.2.1-5) – requisitos adicionais de conflito de interesses.
- C.7.1. – Redundância
- C.7.2. – Plano de contingência
- C.7.3. – Transição para um contratante sucessor
- C.12.b – Pessoal chave
- Requisitos de linha de base para DNSSEC na zona raiz autorizada

## **Anexo F – Revisões das funções da IANA - Duração da Declaração de trabalho e periodicidade da revisão**

### **Qual período (duração) deve ser abrangido pela primeira declaração de trabalho pós-transição?**

É essencial que quaisquer propostas forneçam oportunidades de melhorar o desempenho do Operador das funções da IANA quanto à nomeação, assim como de revisar a estrutura de supervisão proposta de acordo com as necessidades de seus clientes e da comunidade da ICANN. Isso é especialmente importante no período inicial após a transição da administração da NTIA sobre as funções da IANA, para considerar lições aprendidas como resultado da transição de administração da IANA, revisar a efetividade de novas estruturas criadas de acordo com a transição de administração da IANA e tratar quaisquer implicações de desempenho do Operador das funções da IANA. Como resultado, o CWG-Administração recomenda que a Declaração de trabalho inicial da IANA (SOW da IANA) para as funções de nomeação seja revisada até **dois anos** da data da transição da administração da IANA. Essa revisão seria liderada por um organismo multissetorial retirada da comunidade da ICANN.

Após o período de revisão inicial de dois anos a partir da data da transição de administração da IANA, um período mais longo entre as revisões seria aconselhável para evitar o fluxo constante de revisões, enquanto as necessidades emergentes e em evolução dos clientes da IANA e da comunidade da ICANN permaneçam sendo levadas em consideração. Recomendamos que revisões subsequentes sejam iniciadas com base no calendário<sup>15</sup> com um período padrão recomendado de **uma vez a cada cinco anos**.

Enquanto que a Revisão das funções da IANA será normalmente planejada com base em uma rotação regular de cinco anos, entre outras revisões da ICANN, uma revisão especial poderá ser iniciada por ação da comunidade.

As revisões devem focar na identificação de alterações ou emendas necessárias na declaração de trabalho existente. Os resultados de uma revisão das funções da IANA não são limitados e podem incluir uma variedade de recomendações.

## **Qual deveria ser o processo de revisão ou alteração de SOWs da IANA (incluindo a aprovação pela comunidade e aceitação pela ICANN)?**

A revisão poderia identificar alterações recomendadas na SOW da IANA para tratar quaisquer deficiências de desempenho, ou para o Colegiado do Comitê permanente de clientes tratar quaisquer questões ou deficiências. O processo de desenvolvimento e aprovação de alterações deveria entrar em vigor através de um processo definido que incluísse, no mínimo, as etapas a seguir, em antecipação a uma alteração no documento que está sendo proposto:

- Consulta ao Operador das funções da IANA;
- Consulta ao CSC;
- Sessão de opinião pública para operadores de ccTLD e gTLD;
- Período de comentário público.

O rascunho de alterações estaria sujeito, no mínimo, aos seguintes processos antes de entrarem em vigor:

- Período de comentário público;
- Ratificação pela ccNSO e GNSO;
- Aprovação pelo Conselho da ICANN.

O prazo para implementação de quaisquer alterações na SOW da IANA seria acordado entre a Equipe de revisão das funções da IANA e o Operador das funções da IANA.

### **Escopo das revisões das funções da IANA**

No mínimo, a revisão das funções da IANA e a SOW da IANA deveriam considerar o seguinte:

- O desempenho do Operador das funções da IANA de acordo com os requisitos estabelecidos na SOW da IANA;
- Quaisquer adições necessárias na SOW da IANA devem levar em consideração as necessidades dos clientes das funções de nomeação da IANA ou da comunidade da ICANN em geral;
- Procedimentos de abertura/transparência para o Operador das funções da IANA e quaisquer estruturas de supervisão, incluindo os requisitos de relatório e transparência orçamentária;

- A efetividade de novas estruturas criadas para realizar a supervisão da IANA no monitoramento de desempenho e manipulação de questões com o Operador das funções da IANA;
- O desempenho relativo pré e pós-transição das funções da IANA de acordo com níveis de serviço estabelecidos;
- Discussão do processo ou de outras melhorias sugeridas pelo CSC ou pela comunidade.

No mínimo, os dados a seguir devem ser considerados como parte da revisão:

- A SOW atual da IANA;
- Relatórios regulares fornecidos pelo Operador das funções da IANA durante o período de revisão definido incluindo:
  - Relatórios de desempenho mensais;
  - Relatórios de delegação/redelegação;
  - Auditorias anuais da IANA;
  - Relatórios do processo de segurança;
  - Auditoria de dados RZM;
  - Resposta às pesquisas de satisfação do cliente da IANA;<sup>16</sup>
  - Relatório de cumprimento e conformidade de conflito de interesses.
- Comentários por parte do CSC incluindo:
  - Questões sinalizadas na revisão dos relatórios acima;
  - Transcrições públicas e atas de reuniões;
  - Comentários relacionadas à efetividade de quaisquer esforços de remediação com o Operador das funções da IANA;
  - Avaliação anual do desempenho do Operador das funções da IANA.
- Comentários da comunidade através de procedimentos de consulta pública definidos pela Equipe de revisão das funções da IANA, potencialmente incluindo:
  - Períodos de comentário público;
  - Comentários em sessões presenciais durante reuniões da ICANN;
  - Respostas a pesquisas públicas relacionadas ao desempenho do Operador das funções da IANA;
  - Comentários do público durante reuniões da Equipe de revisão das funções da IANA.

---

<sup>16</sup> Espera-se que esses relatórios sejam mantidos durante o período de relatório, e sejam disponibilizados aos membros da Equipe de revisão das funções da IANA (na medida em que não estiverem publicamente publicados).

## Quais são os objetivos das revisões?

Na revisão dos pontos dos dados acima, o objetivo da Equipe de revisão das funções da IANA deve ser:

- Avaliar o desempenho do Operador das funções da IANA e quaisquer organismos de supervisão vis-à-vis, as necessidades de seus clientes diretos e as expectativas da comunidade mais ampla da ICANN;
- Avaliar o desempenho de quaisquer organismos de supervisão da IANA com relação às responsabilidades definidas em seus estatutos;
- Considerar e avaliar quaisquer mudanças efetivadas desde a última revisão das funções da IANA e suas implicações no desempenho das funções de nomeação da IANA;
- Identificar áreas para melhoria no desempenho das funções da IANA e nos mecanismos de supervisão associados.

Espera-se recomendações para identificar melhorias nessas áreas que foram apoiadas por dados e análises associadas sobre deficiências existentes e como elas podem ser tratadas.

## Composição das equipes de revisão

### Quem são as partes interessadas relevantes?

Todos os grupos de interessados representados na ICANN seriam relevantes para as revisões realizadas pela Equipe de revisão das funções da IANA<sup>17</sup>. Além disso, as comunidades operacionais de Número e Protocolo deveriam oferecer a oportunidade de nomear um contato com o grupo de revisão. A Equipe de revisão das funções da IANA seria composta da seguinte forma:

<b>Grupo</b>	<b>Membros da IFRT</b>
ccNSO	<b>1</b>
ccTLDs (não ccNSO)	<b>1</b>
Grupo de interesses de registros (RySG)	<b>2</b>

<sup>17</sup> Ainda não foi determinada a forma como a função da comunidade será implementada na maioria dos casos. A hipótese é que as soluções maiores no CWG-Administração e CCWG-Responsabilidade determinarão as formas possíveis para atividades de função da comunidade. Em alguns casos, a Função da comunidade pode ser expressa por um grupo misto sob demanda, em outros casos, pode ser representada por um mecanismo que reúna as visões dos diversos SOs e ACs.

Grupo de interesses de registradores (RySG)	<b>1</b>
Grupo de interesses comerciais (CSG)	<b>1</b>
Grupo de interesses não comerciais (NCSG)	<b>1</b>
Comitê consultivo para assuntos governamentais (GAC)	<b>1</b>
Comitê consultivo para segurança e estabilidade (SSAC)	<b>1</b>
Comitê consultivo para operadores de servidores raiz (RSSAC)	<b>1</b>
Comitê consultivo para membresia geral (ALAC)	<b>1</b>
Contato do CSC	<b>1</b>

Além disso, um membro da equipe do Operador das funções da IANA deverá ser indicado como um ponto de contato para a Equipe de revisão das funções da IANA.

### **Qual organismo deverá coordenar as revisões?**

Uma Equipe de revisão das funções da IANA deverá ser convocada uma vez a cada cinco anos (ou a cada dois anos a partir da data de transição para revisão inicial) com a finalidade de liderar uma revisão da SOW da IANA e dos parâmetros adicionais de desempenho acima. A Equipe de revisão das funções da IANA não será um corpo institucionalizado, e será reconstituída para cada revisão das funções da IANA.

Indivíduos interessados em participar da Equipe de revisão das funções da IANA devem enviar uma Manifestação de interesse incluindo uma resposta que trate dos seguintes assuntos:

- O motivo pelo qual estão interessados no envolvimento na Equipe de revisão das funções da IANA;
- Quais habilidades específicas eles trariam para a Equipe de revisão das funções da IANA;
- Seus conhecimentos das funções da IANA;
- Seus entendimentos da finalidade da Equipe de revisão das funções da IANA;
- Sua compreensão sobre o tempo necessário de participação do processo de revisão e a possibilidade de se comprometerem com a função.

Organizações de apoio ou Comitês consultivos, de acordo com seus respectivos processos internamente definidos, indicariam indivíduos que enviaram manifestações de interesse.

### **Qual é o escopo de suas responsabilidades para liderança da revisão?**

A Equipe de revisão das funções da IANA acima definida terá a responsabilidade principal de realizar a revisão de desempenho da IANA, incluindo:

- Revisão e avaliação das entradas de revisão acima definidas;
- Iniciação de períodos de comentários aberto ao público e outros processos para entrada da comunidade em geral;
- Consideração de entradas recebidas durante períodos de comentário aberto ao público e outros procedimentos para entrada da comunidade;
- Desenvolvimento de recomendações de mudanças na Declaração de trabalho da IANA para o desempenho do Operador das funções da IANA.

A revisão das funções da IANA será um projeto de alta intensidade e todos os membros selecionados devem participar ativamente do trabalho da Equipe de revisão das funções da IANA.

O Operador das funções da IANA fornecerá apoio de secretariado para Revisão das funções da IANA.

### **Que tipo de estrutura de processo é garantido? (Qual é o prazo? Quais são os métodos de trabalho?)**

Recomendamos que a Revisão das funções da IANA seja organizada com as mesmas diretrizes do Grupo de trabalho entre comunidades da ICANN desenvolvidas nos anos anteriores e que foram usadas com êxito no processo de desenvolvimento das recomendações de Transição da administração da IANA. Como no caso do CWG-Administração, este grupo de revisão deve ser copresidido por alguém designado pela GNSO e alguém designado pela ccNSO. Os grupos devem trabalhar com base no consenso. No caso em que o consenso não possa ser obtido, a Equipe de revisão das funções da IANA poderá decidir por uma votação majoritária dos membros do grupo.



Esperamos que esse processo leve nove (9) meses a partir da indicação dos membros para a Equipe de revisão das funções da IANA até a publicação de um relatório final, incluindo dois períodos de comentários de 40 dias.

### **Como a comunidade em geral está envolvida nesta revisão?**

Da mesma forma que para outros grupos de trabalho de diferentes comunidades, recomendamos que todas as listas de correspondências e reuniões sejam transparentes e abertas a participantes interessados, com registros e transcrições disponibilizadas ao público. Em diversos estágios no processo, os comentários da comunidade serão solicitados:

- Próximo ao início do processo, a comunidade será solicitada a considerar questões relevantes para a revisão;
- Na metade do processo, um rascunho de relatório será fornecido para revisão da comunidade.

Depois de o relatório final ser preparado, ele será fornecido à comunidade.

### **Qual fator deverá desencadear as revisões?**

Semelhante às revisões da Declaração de compromisso (AoC), a Revisão das funções da IANA será desencadeada com base no calendário, com a primeira chamada para manifestação de interesse sendo planejada para começar um ano após a data da transição de administração da IANA para que haja tempo suficiente para convocar a Equipe de revisão das funções da IANA e concluir a Revisão das funções da IANA em um período de dois anos a partir da data de transição da administração da IANA. Revisões subsequentes serão planejadas para começar em intervalos de cinco anos a partir da data da revisão das funções da IANA inicial.

Uma Revisão especial também poderá ser iniciada por recomendação da maioria absoluta tanto da GNSO quanto da ccNSO depois do escalonamento pelo CSC se:

- Os procedimentos de reparação do CSC tiverem sido esgotados e falharem em tratar a deficiência identificada
- Os procedimentos de escalonamento definidos tiverem sido esgotados e falharem em tratar a deficiência identificada

- Os mecanismos de responsabilidade definidos tiverem sido esgotados e falharem em reparar a deficiência identificada
- A decisão de iniciar um processo de separação for apoiada por maioria absoluta de ambas as Organizações de apoio à nomeação (ccNSO e GNSO).

Recomendamos que o requisito para realizar e facilitar essas revisões seja articulado no regulamento da ICANN e incluído como um item de estatuto fundamental submetido à análise do CCWG-Responsabilidade. Além disso, a revisão poderá ser estabelecida no contrato entre a ICANN e a IANA Pós-transição (PTI).

### Tabela de revisões

<b>Tipo de revisão</b>	<b>Frequência</b>	<b>Responsável</b>
Revisão das funções da IANA (IRF) incluindo: Declaração de trabalho (SOW)	Inicialmente após dois anos e, a partir de então, a cada cinco anos  Também pode ser desencadeada pela comunidade da ICANN	Equipe de revisão das funções da IANA
Relatório de desempenho mensal da revisão	Mensal	CSC
Visita ao local	Sob demanda	IRT
Relatório da revisão do CSC no relatório da SOW de desempenho do Operador das funções da IANA	Anual	AC/SO/ICANN Período de comentário Conselho da ICANN
Revisão de métricas de desempenho	Trimestral	CSC

Revisão de relatório de pesquisa do cliente	Anual	CSC
Revisão de relatório de processo de auditoria de segurança	Anual	CSC
Revisão de relatório de auditoria do RZM	Trimestral	CSC RZOs
Revisão de relatório de auditoria anual	Anual	CSC com dados da comunidade, isto é, comentários abertos da ICANN
Revisão de relatório de auditoria de Conformidade de cumprimento do COI	Anual	Revisão da comunidade (AC/SO/Conselho) com comentários para IANA

## **Anexo G – Estatuto proposto do Comitê permanente de clientes (CSC)**

### **Missão**

O Comitê permanente de clientes (CSC) foi estabelecido para executar as responsabilidades operacionais previamente realizadas pela Administração Nacional de Telecomunicações e Informação (NTIA) do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, pois elas se relacionam ao monitoramento de desempenho da função de nomeação da IANA. Essa transferência de responsabilidades entrou em vigor em [data].

A missão do CSC é assegurar o desempenho satisfatório contínuo da função da IANA para os clientes diretos dos serviços de nomeação. Os clientes principais dos serviços de nomeação são operadores de registro de Domínio de primeiro nível, mas também há operadores de servidores raiz e de outras funções da zona não raiz.

A missão será alcançada graças ao monitoramento regular, realizado pelo CSC, do desempenho da função de nomeação da IANA em relação aos objetivos de nível de serviço acordados, e graças também aos mecanismos de cooperação com o Operador das funções da IANA para remediar áreas de preocupação identificadas.

O CSC não é obrigado a iniciar uma alteração no Operador das funções da IANA, mas poderia encaminhar para a ccNSO e/ou a GNSO, que poderiam então decidir tomar uma ação suplementar usando processos de consulta e escalonamento acordados.

### **Escopo de responsabilidades**

O CSC está autorizado a monitorar o desempenho da função de nomeação da IANA e confrontá-lo com os objetivos de nível de serviço acordados regularmente.

O CSC analisará os relatórios fornecidos pelo Operador das funções da IANA mensalmente e publicará seus resultados.

O CSC está autorizado a tomar ações reparadoras para tratar um desempenho ruim de acordo com os Procedimentos de ação reparadora (consulte os procedimentos ilustrativos no final deste anexo).

Caso as questões de desempenho não sejam reparadas de modo que satisfaça o CSC, independente de tentativas de boa fé para tal, o CSC estará autorizado a encaminhar à ccNSO e à GNSO usando os processos de consulta e escalonamento acordados.

Reclamações de desempenho insatisfatório dos operadores de registro individuais são primeiramente direcionadas ao Operador das funções da IANA, que deve ter uma oportunidade razoável para reparar a questão para que o foco do CSC seja a resolução de questões técnicas sistêmicas e persistentes levantadas pelos clientes. O CSC pode receber reclamações de operadores de registro individuais em relação ao desempenho da Função de nomeação da IANA. Todavia, o CSC não se envolverá em uma disputa direta entre qualquer operador de registro e a IANA.

Os regulamentos da ICANN deixam claro que ela deve aplicar políticas com consistência, neutralidade, objetividade e de forma justa, sem nenhum tratamento discriminatório a qualquer das partes, o que exige equidade transparente em seus processos de resolução de disputas. Os membros do CSC devem divulgar adequadamente quaisquer conflitos de interesse adversos com o reclamante em questão que eles possam ter no tratamento de questões específicas. O CSC deve poder excluir de uma disputa específica quaisquer membros, considerados pela maioria de outros membros, não estar livre de tais conflitos de interesse no tratamento de quaisquer questões em particular.

O CSC, anualmente ou conforme as necessidades demandarem, realizará uma consulta ao Operador das funções da IANA, aos principais clientes dos serviços de nomeação e à comunidade da ICANN sobre o desempenho do Operador das funções da IANA. Nesta consulta se espera incluir todas as mudanças nos serviços de nomeação da IANA que estão em andamento ou que estão previstas no futuro.

No caso de uma mudança nos serviços de nomeação da IANA ser antecipada, o CSC estará autorizado a estabelecer um comitê ad hoc de técnicos e outros especialistas para supervisionar as mudanças, de acordo com um processo definido.

O CSC, em consulta aos operadores de registro, está autorizado a discutir com o Operador das funções da IANA formas de melhorar a provisão de serviços operacionais da IANA para atender a

alterações nos ambientes tecnológicos, como um meio de tratar questões de desempenho ou outras circunstâncias não previstas. No caso de estar acordado que uma mudança material nos serviços de nomeação ou nas operações da IANA seja benéfica, o CSC se reservará o direito de chamar uma consulta à comunidade e uma validação independente, a ser convocada pelo Operador das funções da IANA, sobre a alteração proposta. Quaisquer alterações recomendadas devem ser aprovadas pela ccNSO e pelo RySG.

O Operador das funções da IANA será responsável pela implementação de quaisquer alterações recomendadas e deve assegurar que tenham sido realizados testes suficientes para garantir uma transição tranquila e a não interrupção nos níveis de serviço.

### **Composição da afiliação**

O CSC deve se manter pequeno e englobar representantes com experiência e conhecimentos diretos das funções de nomeação da IANA. No mínimo o CSC compreenderá:

- Dois operadores de registro de gTLD
- Dois operadores de registro de ccTLD
- Um representante adicional de TLD não considerado operador de registro de ccTLD ou gTLD, como o IAB para .ARPA, também poderia ser incluído nos requisitos mínimos, mas não é obrigatório
- Um contato da IANA

Contatos das seguintes organizações também podem ser indicados, todavia, o fornecimento de um contato não é obrigatório para todos os grupos:

- Um contato para cada uma das demais Organizações de apoio e Comitês consultivos da ICANN:
  - o GNSO (não registro)
  - o RSSAC
  - o SSAC
  - o GAC
  - o ALAC

O presidente do CSC será eleito anualmente pelo CSC. Preferencialmente, o presidente será um cliente direto da função de nomeação da IANA e não poderá ser o Contato do operador das funções da IANA.

O CSC e o Operador das funções da IANA nomearão pontos de contato primários e secundários para facilitar linhas formais de comunicação.

### **Processo de seleção de associação**

Os membros e contatos do CSC serão indicados por suas respectivas comunidades, de acordo com processos internos. Todavia, todos os candidatos terão de enviar uma Manifestação de interesse que inclua uma resposta tratando dos seguintes assuntos:

- o motivo pelo qual estão interessados no envolvimento com o CSC;
- quais capacidades específicas eles trariam para o CSC;
- seus conhecimentos das funções da IANA;
- seus entendimentos da finalidade do CSC;
- sua compreensão sobre o tempo necessário de participação no CSC e a possibilidade de se comprometerem com a função.

Os candidatos interessados também devem incluir um currículo ou uma biografia como complemento de sua Manifestação de interesse.

Enquanto os membros do ccTLD e do gTLD e os Contatos serão indicados pela ccNSO e RySG respectivamente, os operadores de registro que não forem participantes desses grupos serão elegíveis para participarem no CSC como membros ou contatos.

A associação completa do CSC deve ser aprovada pela ccNSO e pela GNSO. Enquanto não tiverem a função da ccNSO e da GNSO para questionar a validade de quaisquer indicações recomendadas ao CSC, eles levarão em consideração a composição geral do CSC proposto em termos de diversidade geográfica e conjuntos de habilidades.

### **Prazos**

As indicações do CSC serão para um período de dois anos com a opção de renovação para até dois períodos adicionais de dois anos. A intenção é escalonar as indicações para permitir a continuidade e a retenção do conhecimento.

Para facilitar isso, no mínimo metade dos indicados iniciais ao CSC será indicada para um prazo inicial de três anos. Os prazos subsequentes serão de dois anos.

Os indicados ao CSC devem participar de um mínimo de nove reuniões em um período de um ano, e não devem estar ausentes por mais de duas reuniões consecutivas. Se esse requisito não for atendido, o presidente do CSC poderá solicitar uma substituição pela organização respectiva.

### **Reconvocação de membros**

Quaisquer indicados ao CSC podem ser reconvocados por decisão de sua comunidade indicadora.

No caso de um representante de registro de ccTLD ou gTLD ser reconvocado, um substituto deverá ser fornecido para participação na próxima reunião do CSC.

O CSC também poderá solicitar a reconvocação de um membro do CSC no caso dele não ter atendido aos requisitos de participação mínima. A comunidade indicadora será responsável por encontrar um substituto adequado.

### **Reuniões**

O CSC deve se reunir uma vez por mês via teleconferência em horário e data acordados pelos membros do CSC.

O CSC fornecerá atualizações regulares, pelo menos três por ano, aos clientes diretos da função de nomeação da IANA. Essas atualizações poderão ser fornecidas ao RySG e à ccNSO durante as reuniões da ICANN.

O CSC também irá considerar solicitações de outros grupos para fornecer atualizações relativas ao desempenho do Operador das funções da IANA.

### **Registro de procedimentos**

As atas de todas as teleconferências do CSC se tornarão públicas dentro de um período de cinco dias úteis da reunião.



Quaisquer ações de reparação também serão relatadas pelo CSC.

Sessões de informações realizadas durante reuniões da ICANN serão abertas e a postagem de transcrições e apresentações será feita de acordo com os requisitos de reunião da ICANN.

### **Secretariado**

O Operador das funções da IANA fornecerá apoio de secretariado ao CSC. O Operador das funções da IANA também deverá fornecer e facilitar a participação remota em todas as reuniões do CSC.

### **Revisão**

O Estatuto inicialmente será revisado por um comitê de representantes da ccNSO e do RySG um ano após a primeira reunião do CSC. A revisão é para incluir a oportunidade para entrada das partes interessadas da ICANN. Quaisquer alterações acordadas devem ser ratificadas pela ccNSO e pela GNSO.

Dessa forma, o Estatuto será revisado a pedido do CSC, ccNSO ou GNSO.

A efetividade do CSC será inicialmente revisada dois anos depois da primeira reunião do CSC e, a partir de então, a cada três anos. O método de revisão será determinado pela ccNSO e pela GNSO.

O CSC ou o Operador das funções da IANA podem solicitar uma revisão ou alterações nos objetivos de nível de serviço. Quaisquer alterações propostas nos objetivos de nível de serviço como resultados da revisão devem ser acordadas pela ccNSO e pela GNSO.

=====

Procedimentos propostos de ação de reparação

Esta proposta é uma ilustração do que poderá ser incluído nos Procedimentos de ação de reparação. Antecipamos que os Procedimentos serão acordados entre o CSC e o Operador das funções da IANA antes da implementação.

	Notificação	1º escalonamento	2º escalonamento	3º escalonamento
Ocorrência	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limite de controle de processo excedido</li> <li>• O cliente da IANA apresenta evidência de que a IANA não atendeu ao SLA</li> <li>• O relatório periódico da IANA indica SLA não atendido</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de ação corretiva atrasado</li> <li>• Marcos perdidos do plano de ação corretiva</li> <li>• Duas ou mais violações adicionais de "notificação" ocorrem enquanto o plano de ação corretiva é aberto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de ação corretiva atrasado</li> <li>• Marcos perdidos do plano de ação corretiva</li> <li>• Duas ou mais violações adicionais de "notificação" ocorrem enquanto o plano de ação corretiva deveria estar em vigor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de ação corretiva do 2º escalonamento não entregue ou executado em tempo hábil.</li> <li>• Violações adicionais semelhantes ocorrem quando a ação corretiva do 2º escalonamento deveria estar em vigor</li> </ul>
Destinatário	Gerente da IANA	Gerente da IANA	Presidente do GDD	Conselho da ICANN, CEO
Conteúdo da mensagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar violação de SLA e evidência</li> <li>• Solicitação de chamada de conferência para discutir questões levantadas por mensagem do CSC.</li> <li>• Requisito de ação corretiva</li> <li>• Prazo</li> <li>• Identificar resposta de requisito</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar violação de SLA e evidência</li> <li>• Solicitação de chamada de conferência para discutir questões levantadas por mensagem do CSC.</li> <li>• Requisito de ação corretiva</li> <li>• Prazo</li> </ul>	mesmo que o anterior	mesmo que o anterior
Requisito de resposta	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acordo no qual ocorreu a violação de SLA (ou evidência do contrário)</li> <li>• Causa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reemissão do plano de ação corretiva para: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Reparar plano falho anteriormente</li> </ul> </li> </ul>	mesmo que o anterior mais <ul style="list-style-type: none"> <li>• alterações organizacionais, operacionais para corrigir falta de ação</li> </ul>	mesmo que o anterior mais <ul style="list-style-type: none"> <li>• desencadeamento de revisão independente das operações da</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Correção feita no caso individual</li> <li>● Plano de ação corretiva para: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ reparar situação atual</li> <li>○ evitar ocorrência futura</li> </ul> </li> <li>● Plano de ação corretiva exigido em 14 dias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Incluir novas violações</li> <li>● Marcos perdidos do plano de ação corretiva</li> <li>● Duas ou mais violações adicionais de "notificação" ocorrem enquanto o plano de ação corretiva é aberto</li> </ul>	corretiva	ICANN para mudança organizacional recomendada e determinação se o operador da IANA pode continuar
--	--	---	-----------	---

## Anexo H – Expectativas de nível de serviço

Para revisar as SLEs que estão em discussão no momento, consulte <https://community.icann.org/x/CA4nAw>. Observe que esses não foram acordados nem revisados por todo o CWG-Administração no momento da publicação deste relatório.

## **Anexo I – Processo de resolução de reclamações de atendimento ao cliente da IANA para funções relacionadas à nomeação**

(procedimento modificado)

Consulte o processo existente da ICANN-IANA em <http://www.iana.org/help/escalation-procedure>.

Se ninguém experimentou problemas com a prestação de serviços da IANA pelo Operador das funções da IANA, deverá ser então relatado ao Operador das funções da IANA como mostrado a seguir. Esse processo deverá ser usado em casos em que a resposta tenha sido muito lenta, onde um possível erro tenha sido cometido ou quando a prestação de serviço pareça sido injusta.

### **Fase 1 – Processo de reparação inicial para Funções de nomeação da IANA**

O reclamante pode enviar um e-mail para [escalation@iana.org](mailto:escalation@iana.org) e fornecer os números de tickets das solicitações nos quais o problema surgiu. Se o problema não foi resolvido, a equipe da IANA irá escalar o problema para os seguintes membros da equipe, conforme aplicável:

- a. Contato das funções da IANA para gerenciamento da zona raiz
- b. Gerente de programa das funções da IANA
- c. Ombudsman (etapa voluntária)

Esforços são feitos para resolver reclamações o mais rápido possível, mas o processo estruturado acima permite o escalonamento de reclamações para a equipe de gerenciamento da IANA. Se, a qualquer momento, o reclamante não estiver satisfeito com o processo de resolução, ele poderá alternativamente usar o Ombudsman (ou processo similar).

### **Quem pode usar o processo?**

Este processo é aberto a qualquer um<sup>18</sup>. As funções incluem:

- Gerenciamento de parâmetros de protocolo, incluindo o gerenciamento do TLD .ARPA
- Gerenciamento de zona raiz
- Gerenciamento de chave de assinatura de chave de DNS raiz
- Alocação de recursos de números da Internet
- Gerenciamento do TLD .INT

---

<sup>18</sup> Incluindo indivíduos, organizações regionais de ccTLD, ICANN SO/ACs, etc.

### Quais informações devem ser fornecidas?

Além do fornecimento dos números de tickets para as solicitações nas quais o problema surgiu, o cliente deve fornecer quaisquer outras informações que possam ser necessárias para entender e resolver a reclamação.

### Qual é o prazo esperado?

O recebimento de uma reclamação será confirmado dentro de um dia útil e uma resposta substantiva será enviada dentro de dois dias úteis. Esforços serão feitos para resolver reclamações o mais rapidamente possível.

### Há outro processo de resolução?

O Ombudsman ou serviço semelhante pode ajudar a resolver problemas usando técnicas alternativas de resolução de disputas. No caso do Operador das funções da IANA atual, as páginas na Web do [Ombudsman](#) possuem detalhes adicionais.

### Informações de contato do escalonamento para o Operador das funções da IANA (ICANN)

Função	Nome	Endereço de e-mail
IANA	Equipe da IANA	iana@iana.org
Contato das funções da IANA para Designação de parâmetros de protocolo técnico	Michelle Cotton	michelle.cotton@icann.org
Contato das funções da IANA para gerenciamento da zona raiz	Kim Davies	kim.davies@icann.org
Contato das funções da IANA para Alocação de recurso de número da Internet	Naela Sarras	Naela.sarras@icann.org
Gerente de programa das funções da IANA	Elise Gerich	elise.gerich@icann.org
Ombudsman	Chris LaHatte	ombudsman@icann.org

Em um problema encaminhado para membros da equipe da IANA e/ou Ombudsman ou equivalente, o CSC é notificado do problema apenas para propósitos informativos.

#### Fase 2 (apenas para serviços de nomeação da IANA)

Se o problema não for resolvido após a fase 1, os mecanismos de escalonamento a seguir serão disponibilizados aos clientes diretos<sup>19</sup>:

- a. Se o problema não for tratado, o reclamante (cliente direto) pode solicitar mediação<sup>20</sup>
- b. O CSC é notificado do problema pelo reclamante e/ou Operador das funções da IANA. O CSC revisa para determinar se o problema é parte de um problema de desempenho persistente e/ou é uma indicação de um possível problema sistêmico. Se for, o CSC pode buscar a reparação através do Processo de resolução de problemas (Anexo J).
- c. O reclamante (cliente direto) pode iniciar um Processo de revisão independente, se o problema não for tratado.

---

<sup>19</sup> Clientes não diretos, incluindo organizações de TLD, que são da opinião que um problema não foi tratado através da etapa 1, podem encaminhar o problema para o Ombudsman ou por meio dos contatos aplicáveis para o Comitê permanente de clientes para etapa 2.

<sup>20</sup> Se isso for aprovado pelo CWG, ele poderia solicitar um trabalho de implementação adicional que precisaria ser realizado após a aprovação dessa etapa no processo e antes da transição ocorrer

## **Anexo J - Processo de resolução de problemas da IANA** (apenas para serviços de nomeação da IANA)

(novo procedimento)

**Gerenciamento de problema** (incluindo a resposta a problemas de desempenho persistentes ou problemas sistêmicos)

O Comitê permanente de clientes (CSC) está autorizado a monitorar o desempenho das funções da IANA de acordo com os objetivos de nível de serviço acordados regularmente. No caso em que problemas de desempenho persistentes são identificados pelo CSC, o CSC buscará resolução de acordo com um Plano de ação de reparação que inclui as seguintes ações:

1. O CSC relata problemas de desempenho persistentes ao Operador das funções da IANA e solicita ação de reparação em um número predeterminado de dias.
2. O CSC confirma a conclusão da ação de reparação.
3. Se o CSC determinar que a ação de reparação foi esgotada e não resultou nas melhorias necessárias, o CSC estará autorizado a encaminhar para a ccNSO e/ou a GNSO<sup>21</sup>, que podem então decidir tomar ações adicionais usando processos acordados de consulta e escalonamento<sup>22</sup>.

### **Problemas sistêmicos**

A revisão das funções da IANA incluirá provisão para considerar se há quaisquer problemas sistêmicos que estejam causando impacto nos serviços de nomeação da IANA, que poderão então decidir tomar ação adicional usando processos acordados de consulta e escalonamento.<sup>23</sup>

---

<sup>21</sup> As funções da ccNSO e da GNSO nesta etapa devem ser investigadas adicionalmente para assegurar que sejam consistentes com suas missões, assim como para identificar quaisquer ações que possam ser necessárias por parte das SOs para esta função.

<sup>22</sup> O que incluiria os mecanismos de responsabilidade de IRP e de Fluxo de trabalho do CCWG-Responsabilidade 1, assim que estiverem concluídos.

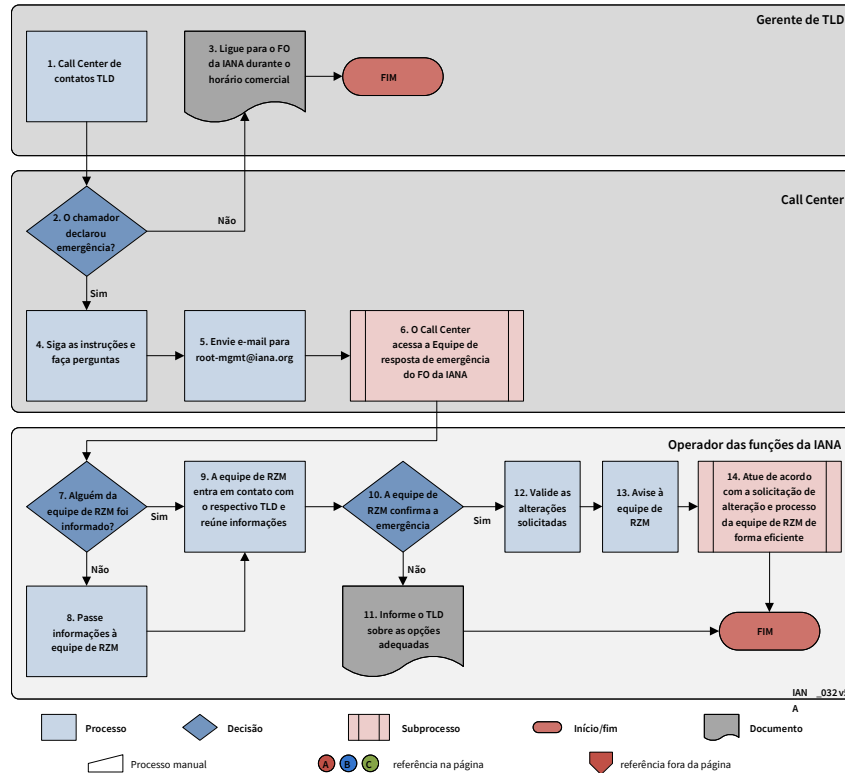
<sup>23</sup> *ibid*

## Anexo K - Processo de emergência da zona raiz

Assim como a disponibilidade de equipe geral durante horas úteis padrão, o Operador das funções da IANA continuará a fornecer gerentes de TLD com um número de contato de emergência 24h por dia, sete dias por semana, que permita aos gerentes de TLD rapidamente acessarem o Operador das funções da IANA para declarar uma emergência e buscar agilizar uma solicitação de alteração de zona raiz. O Operador das funções da IANA executará essas mudanças de acordo com as obrigações do fluxo de trabalho da zona raiz padrão o mais rapidamente possível. Essa priorização incluirá a execução de revisões de emergência da solicitação como a primeira prioridade, fora das horas úteis ordinárias, se necessário, e informando seus contatos no mantenedor da zona raiz<sup>24</sup> de quaisquer alterações pendentes que exigirão autorização e implementação de prioridade.

Observe que ambos os números abaixo estão consistentes com os processos existentes, mas a terminologia foi atualizada para assegurar a consistência e a aplicabilidade geral.

**Figura 1.2-41. Processo de emergência 24h, sete dias por semana**





**Figura 1.2-42. Descrição passo a passo do processo de emergência 24h, sete dias por semana**

<b>1</b>	<b>CALL CENTER DE CONTATOS DE TLD</b>
<b>Descrição</b>	Todos os gerentes de TLD são fornecidos com um número de telefone de contato de emergência que atingirá um call center 24h, sete dias por semana.
<b>2</b>	<b>O CHAMADOR DECLAROU UMA EMERGÊNCIA?</b>
<b>Descrição</b>	O chamador é questionado se o problema é uma emergência que exige uma mudança urgente da zona raiz e não pode aguardar pelo horário comercial normal.
<b>3</b>	<b>LIGAR PARA O Operador das funções da IANA DURANTE O</b>
<b>Descrição</b>	Caso o chamador decida que não é uma emergência, seus detalhes de contato serão registrados e ele será aconselhado a falar com a equipe de função da IANA durante o horário
<b>4</b>	<b>SIGA INSTRUÇÕES E FAÇA PERGUNTAS</b>
<b>Descrição</b>	A equipe do call center segue um conjunto de instruções para solicitar informações relevantes relacionadas à natureza da emergência e os detalhes de contato do gerente do
<b>5</b>	<b>ENVIAR E-MAIL PARA <a href="mailto:ROOT-MGMT@IANA.ORG">ROOT-MGMT@IANA.ORG</a></b>
<b>Descrição</b>	Os detalhes específicos da chamada de emergência são enviados pela equipe do call center para o sistema de controle de tickets. Essa ação abre um ticket e inicia um registro
<b>6</b>	<b>CALL CENTER ATINGE A EQUIPE DE RESPOSTA DE EMERGÊNCIA DO Operador das funções da IANA</b>
<b>Descrição</b>	O call center tem a lista de emergência da equipe de funções da IANA, assim como os pontos de escalonamento para o gerenciamento sênior do Operador das funções da IANA. O call center utilizará a lista até entrarem em contato com uma pessoa para quem o problema possa ser passado. O membro da equipe de funções da IANA que recebe o problema será a
<b>7</b>	<b>ALGUÉM DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DA ZONA RAIZ (RZM) FOI INFORMADO?</b>
<b>Descrição</b>	A principal pessoa responsável verifica se a equipe de gerenciamento da zona raiz dentro da equipe de funções da IANA está ciente do problema.
<b>8</b>	<b>PASSAR INFORMAÇÕES À EQUIPE DE RZM</b>
<b>Descrição</b>	Se necessário, informações relacionadas à solicitação de emergência são comunicadas à equipe de gerenciamento da zona raiz.
<b>9</b>	<b>A EQUIPE DE RZM ENTRA EM CONTATO COM GERENTE DE TLD</b>
<b>Descrição</b>	A equipe de funções da IANA que executam as funções de gerenciamento da zona raiz entra em contato com o gerente de TLD usando os detalhes de contato fornecidos ao call center. A natureza do problema é discutida em mais detalhes e um plano é concebido
<b>10</b>	<b>A EQUIPE DE RZM CONFIRMA A EMERGÊNCIA</b>
<b>Descrição</b>	Depois do diálogo com o gerente de TLD, a equipe de RZM confirma os dados específicos do problema e a necessidade de executar uma alteração de emergência da zona raiz para
<b>11</b>	<b>INFORMAR O TLD SOBRE AS OPÇÕES ADEQUADAS</b>

<b>Descrição</b>	No caso do gerente de TLD e da equipe de RZM considerarem que uma alteração de emergência da zona raiz não pode resolver o problema, o Operador das funções da IANA informará ao gerente de TLD sobre quais outras opções existem para resolver o problema.
<b>12</b>	<b>VALIDAR ALTERAÇÕES SOLICITADAS</b>
<b>Descrição</b>	O Operador das funções da IANA valida a solicitação de acordo com os procedimentos padrão descritos no processo de alteração da zona raiz, incluindo a execução de verificações técnicas e execução de confirmações de contatos. O Operador das funções da IANA executa etapas para conduzir essa ação o mais rapidamente possível.
<b>13</b>	<b>AVISE AO Mantenedor da zona raiz</b>
<b>Descrição</b>	O Operador das funções da IANA executa todas as etapas disponíveis para informar ao pessoal no mantenedor da zona raiz que há uma solicitação de alteração de emergência ativa sendo realizada e encoraja o mantenedor da zona raiz a processar a solicitação o mais rapidamente
<b>14</b>	<b>ATUAR DE ACORDO COM O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA ZONA RAIZ</b>
<b>Descrição</b>	O Operador das funções da IANA executa a solicitação de alteração da zona raiz o mais rapidamente possível, de acordo com todas as políticas e os procedimentos padrão. O Operador das funções da IANA prioriza a rápida implementação da solicitação acima de outras solicitações

## **Anexo L – Revisão da separação**

**NOTA: Esta seção ainda está em fase de desenvolvimento e revisão pelo CWG-Administração.**

A Revisão de separação será definida como item de estatuto fundamental dentro da ICANN.

### **Desencadeadores para a Revisão de separação**

Um resultado de uma revisão das funções da IANA não tem o escopo limitado e pode incluir uma recomendação, que poderia desencadear um processo e que, por último, poderia levar à separação.

Os detalhes de tal processo precisam ser definidos com muito cuidado e estão sujeitos à discussão e à revisão adicional do CWG-Administração. O texto inicial é fornecido entre colchetes a seguir.

[O CWG-Administração está considerando, ainda, como uma revisão de separação funcionaria, o que, por exemplo, poderia incluir a iniciação de um Grupo de trabalho entre comunidades para fazer recomendações específicas que lidem com a recomendação feita pela IFR. Isso poderia incluir a criação de uma RFP e a separação do Operador das funções da IANA. Isso poderia ser feito por um Grupo de trabalho entre comunidades<sup>25</sup> dirigido pelo Conselho e suas recomendações seriam enviadas ao Conselho da ICANN para consideração. O processo de comunidade mista poderia incluir a coleta de entradas da comunidade e períodos de comentários intermediários no trabalho, com a entrada definitiva pela comunidade multissetorial através de mecanismos de Responsabilidade do CCWG sob consideração.<sup>26</sup>

### **Participantes na revisão de separação**

Cada um dos AC/SO deveria indicar cinco pessoas para a Revisão da separação.

---

<sup>25</sup> Há uma questão em aberto para comentário sobre se a recomendação da IFR para a iniciação de discussão da Separação deveria ser realizada pela própria IFR ou deveria ser designada a um CWG como indicado nesta seção.

<sup>26</sup> Um ponto para o comentário público é se a recomendação de revisão das funções da IANA para um processo de separação deve ser dirigida pelo Conselho ou pelo SOAC, e se as recomendações devem ser enviadas primeiro às Organizações de apoio e Comitês consultivos para suas aprovações antes do escalonamento para o Conselho da ICANN. Ou se a recomendação de separação do CWG sobre o processo de separação deve ser enviada diretamente ao Conselho da ICANN pela Equipe de revisão das funções da IANA.

Alternativamente: Use a inclusão e as proporções da comunidade do ICG para incluir a comunidade mais ampla, pois isso afetará a comunidade toda.

### **Modo de operação**

A revisão da separação funcionaria como um Grupo de trabalho entre comunidades e seguiria as diretrizes estabelecidas para grupos de trabalho de diferentes comunidades multissetoriais.

### **Alcance de resultados de revisão de separação possíveis**

- Nenhuma ação necessária
- Introduzir sanções operacionais relevantes para a deficiência identificada
- Criar uma RFP com um resultado possível de selecionar uma nova entidade para realizar as funções de nomeação da IANA
- Iniciar separações parciais, isto é, iniciar negociações com novos parceiros operacionais
- Iniciar a separação completa do afiliado da IANA

### **Dependências do CCWG-Responsabilidade**

- Regulamentos fundamentais forçando a ICANN a concordar com o resultado de um processo para iniciar a separação
- Mecanismos de responsabilidade desenvolvidos para tratar possíveis deficiências do Operador das funções da IANA (por exemplo, reconvocar o conselho) como um pré-requisito para iniciar o processo de separação

### **Texto sugerido para regulamentos da ICANN**

TBD]

## **Anexo M – Estrutura de transição para o Operador da IANA sucessor**

### Princípios da estrutura

1. A integridade, estabilidade e disponibilidade das funções da IANA devem ser a principal preocupação durante qualquer transição das funções da IANA.
2. Tanto o incumbente quanto qualquer futuro Operador das funções da IANA precisarão se engajar completamente no plano de transição
3. Todas as partes envolvidas serão obrigadas a fornecer equipe adequada e experiência para facilitar uma transição estável das operações da IANA.

### Recomendações de estrutura:

1. A estrutura de transição deve ser desenvolvida em um plano de transição detalhado e completamente funcional dentro de um período de 18 meses a partir da data de implementação da Transição de administração da IANA geral;
2. O orçamento para operações da IANA deve ser aumentado com financiamento específico para o desenvolvimento do plano de transição detalhado referenciado no ponto 1;
3. O processo estabelecido para transição em potencial das funções da IANA para um operador diferente do incumbente deve reconhecer especificamente que o plano de transição detalhado referenciado no ponto 1 deve estar ativo antes do início do processo de transição;
4. Uma vez desenvolvido, todo o Plano de transição para o Operador das funções da IANA sucessor deve ser revisado anualmente para assegurar que ele permaneça atualizado e revisado a cada cinco anos para assegurar que ele permaneça adequado ao propósito.

### Dependências:

Alguns elementos dessa estrutura podem ter de ser mais adaptados dependendo do modelo de nomes do CWG-Administração selecionado e da proposta de transição final do ICG para a NTIA.

Além disso, parte do trabalho de desenvolvimento da proposta final precisará identificar esses elementos/cláusulas da proposta do CWG-Administração que são relevantes para a estrutura de transição (usando a tabela de cláusulas do contrato NTIA-ICANN em C.7.3 para

orientação).

Nota sobre a terminologia:

Enquanto o plano atual é baseado em um relacionamento contratual entre a NTIA e a ICANN, preferimos nos dirigir ao "operador" das funções da IANA em vez do "contratante" para os propósitos deste anexo. Para a ICANN, o operador atual é denominado como Operador incumbente das funções da IANA (IIFO) e o operador sucessor é referenciado como o Operador das funções da IANA (SIFO) sucessor neste anexo.

Plano (revisado):

#### Estrutura de transição para o operador sucessor da IANA

Este plano de estrutura descreve ações chave que devem permitir ao operador incumbente das funções da IANA (IIFO) assegurar uma transição ordenada das funções da IANA para o Operador das funções da IANA sucessor (SIFO), enquanto mantém a continuidade e a segurança das operações.

Estrutura do documento

Este documento identifica tais funções, sistemas, processos e documentos que podem precisar ser tramitados pelo operador incumbente das funções da IANA, incluindo ações que seriam necessárias para permitir que um operador sucessor realize as funções da IANA.

Documentos adicionais de importância para uma transição incluem (no wiki DT-L do CWG):

- Plano de encerramento de função do operador KSK atual
- CCOP atual (DIDP não foi capaz de ser liberado como solicitado através do processo DIDP devido a preocupações relacionadas à segurança e estabilidade)
- Plano atual da ICANN para transição para o contratante sucessor

Ações de transição:

1. **Website da IANA:** O operador incumbente das funções da IANA deverá transferir o conteúdo do site da IANA e fornecer cópias ou links do texto publicamente disponível de todos os processos, padrões de desempenho, modelos de solicitação e outras páginas usadas para apoiar operações ou fornecer contexto aos relatórios. Os direitos de propriedade intelectual

relacionados ao site da IANA e aos documentos publicados precisarão ser designados ou licenciados para o operador sucessor

2. **Dados de registro de funções da IANA:** Os dados mantidos pela IANA também precisam de transição e alguns desses dados afetarão outras comunidades: detalhes dos dados que estão sendo transmitidos serão determinados quando o plano de transição completo for produzido.
3. **Sistema de automação da zona raiz:** O operador incumbente das funções da IANA deverá transferir informações relevantes e software de gerenciamento, conforme adequado e determinado pelo plano de transição.
4. **Dados históricos de solicitação:** O operador incumbente das funções da IANA deve fornecer uma cópia do banco de dados que foi usado para armazenar dados de solicitações, incluindo sistemas de controle de tickets e sistemas de gerenciamento de fluxo de trabalho usado para registros de parâmetros de protocolo e a manutenção da Zona de DNS raiz. O Operador incumbente das funções da IANA também deve fornecer cópias de todos os relatórios publicados e registros em papel mantidos por ele para suportar os históricos das solicitações.
5. **Documentação e conhecimento:** O Operador incumbente das funções da IANA deverá fornecer uma cópia de toda documentação que captura os processos formalizados, o conhecimento institucional e a experiência relacionados à operação das funções da IANA. O IIFO também é encorajado a fornecer documentação relacionada a relatórios de Progresso de desempenho mensal, Pesquisas de satisfação do cliente, relatórios de auditor externo, processo de Conflitos de interesses estabelecidos pelo IIFO, e o Plano de contingência e continuidade operacional do IIFO.
6. **Dados do sistema de notificação seguros:** O Operador incumbente das funções da IANA deverá fornecer detalhes sobre as categorias de notificação, os assinantes dessas categorias e um histórico de notificações.
7. **Transição de KSK da raiz:** Em 2010, a ICANN desenvolveu um Plano de encerramento de função do operador de KSK da zona raiz que definia as etapas que a ICANN deveria tomar, se necessário, para fazer a transição de seus deveres e responsabilidades como operador da Chave de assinatura da chave da zona raiz (KSK) para outra entidade. Este plano foi fornecido

à NTIA em 2010<sup>27</sup>. Esse plano exige que uma transferência completa da KSK seja feita para o sucessor começar do início.<sup>28</sup>

8. **Assistência à transição:** O Operador incumbente das funções da IANA deverá auxiliar o operador sucessor durante o período de transição até o momento em que os requisitos de níveis de serviço, segurança e estabilidade sejam alcançados. Essa assistência deve incluir o treinamento de funcionários do operador sucessor e o desenvolvimento de material de treinamento.
9. **Segurança para retenção de dados:** O Operador incumbente das funções da IANA deverá continuar fornecendo segurança para todos os dados retidos por ele após a transferência desses dados ao contratante sucessor.

---

<sup>27</sup> [Plano de encerramento de KSK \(junho de 2010\)](#)

<sup>28</sup> Considerando-se que nunca até agora foi feita uma transferência de KSK e o desejo de se manter a estabilidade da segurança da zona raiz, um procedimento um pouco mais leve pode ser seguido (TBD). A parte importante é a transferência da administração dos HSMs, infraestrutura relacionada e operação das cerimônias principais. Esse provavelmente não é o processo que entrará em vigor em abril de 2015, quando os Módulos de segurança de hardware (HSM) serão substituídos - consulte: <https://www.icann.org/news/announcement-3-2015-03-23-en>



## **Anexo N - Mudanças propostas no ambiente de zona raiz e no relacionamento com o mantenedor da zona raiz**

1. Recomendações relacionadas à eliminação da Autorização da NTIA de mudanças no conteúdo da zona raiz e no banco de dados WHOIS associado.

Atualmente, as alterações no arquivo da zona raiz do DNS, bem como mudanças no banco de dados WHOIS da zona raiz do DNS, são transmitidas para a NTIA para autorização. Essas mudanças não podem ser promulgadas sem autorização positiva explícita da NTIA. Após a transição, nenhuma autorização para solicitações de alteração de TLD será necessária.

- a. Serão necessárias alterações no software do Operador das funções da IANA e do Mantenedor da zona raiz para eliminar este requisito. Em curto prazo, se as mudanças no software não puderem ser concluídas antes da transição e/ou para evitar múltiplas mudanças coincidentes, o software existente poderá ser usado e a equipe da IANA poderá autorizar as alterações (efetivamente desempenhando a função da NTIA).
- b. Atualmente há um Acordo de cooperação entre a NTIA e o Mantenedor da zona raiz. A NTIA disse que haveria uma transição paralela, mas separada para desconectar a NTIA do Mantenedor da zona raiz. A forma exata da transição mais recente não é conhecida no momento, nem o que substituirá o Acordo de cooperação atual, se houver, tampouco as partes envolvidas no fornecimento dos serviços atualmente cobertos sob o Acordo de cooperação. Todavia, pode existir um requisito para ter um acordo formal entre o Operador das funções da IANA e o Mantenedor da zona raiz. Caso o Acordo de cooperação continue em vigor depois da transição da IANA (temporária ou permanentemente), será provável que algumas alterações sejam necessárias para eliminar o requisito para autorização da NTIA para mudanças da zona raiz.
- c. Determine se verificações/balanços adicionais são necessários após a transição para melhorar a robustez e reduzir ou eliminar quaisquer pontos de falha únicos. O CWG-Administração recomenda que esse problema seja considerado após a transição. Quaisquer novos procedimentos/processos devem ser designados para minimizar:
  - i. O potencial das alterações acidentais ou maliciosas, ou omissões por parte do Operador das funções da IANA ou do Mantenedor da zona raiz.
  - ii. O potencial para alterações fora da política pelo Operador das funções da IANA. O termo "política" é usado em seu sentido mais geral, representando a Política formal adotada pela ICANN, bem como padrões, práticas e processos estabelecidos.
  - iii. O potencial de erros acidentais ou maliciosos no caminho de comunicação do Operador das funções da IANA até o Mantenedor da zona raiz.

- iv. O potencial de interrupções acidentais ou ações maliciosas relacionadas à infraestrutura de telecomunicações servindo ao Operador das funções da IANA e ao Mantenedor da zona raiz. Essas interrupções ou ações podem estar relacionadas à infraestrutura compartilhada com a ICANN.

Quaisquer decisões devem ser baseadas em uma análise de custo/benefício e risco ao criar fatores sobre o histórico e a possibilidade de tais problemas.

- 2. A NTIA tradicionalmente esteve envolvida em discussões relacionadas a mudanças substantivas da zona raiz e/ou sua supervisão (como a implementação do DNSSEC e implantação do IPv6), ou mudanças no processo de gerenciamento da zona raiz (como decisões para tornar relatórios específicos públicos e requisitos de automação do gerenciamento da zona raiz). A NTIA contribuiu e abriu caminhos para recursos (como aqueles do NIST – o Instituto Nacional de Padrões e Tecnologias, uma parte do Departamento de Comércio dos EUA em esforços em torno do DNSSEC). Além disso, como Administrador de zona raiz, ele tem sido a entidade para finalmente aprovar as mudanças daqui para frente.
  - a) O acesso à experiência e aos recursos relevantes será certamente possível na ausência da NTIA atuando como o Administrador da zona raiz. De forma semelhante, é claro que as comunidades técnicas e operacionais relacionadas ao DNS têm tanto as habilidades de tecnologia quanto os incentivos adequados para fazer alterações prudentes e cautelosas. No entanto, o CWG-Administração recomenda que para grandes alterações arquitetônicas ou operacionais, uma função de aprovação deve ser mantida e designada a alguma entidade. Não é possível ser mais específico sobre onde esta função de aprovação deverá residir até que as recomendações gerais do CWG-Administração estejam mais completamente desenvolvidas. Alterações no processo no momento da transição devem ser cuidadosamente controladas para assegurar que elas não sofram impacto negativo da transição.
  - b) O CWG-Administração recomenda ainda que para alterações internas para o Operador das funções da IANA e para aquelas relacionadas a relatórios e comunicações, nenhuma aprovação externa seja necessária. Tal decisão deve ser tomada, onde adequado, em consulta à comunidade, ou à função de aprovação referenciada acima.
  - c) O CWG-Administração observa que os orçamentos do Operador das funções da IANA não devem tratar apenas de custos operacionais, mas deve incluir um componente para permitir a investigação, o desenvolvimento e a implementação de mais melhorias da zona raiz, e as consultas necessárias entre o Operador das funções da IANA e as comunidades técnicas e operacionais. Tais custos de desenvolvimento podem ser significativos.

## **Princípios**

### **3. Transparência**

Até o limite permitido pelos acordos externos e, conforme necessário, pelos problemas de segurança, o Operador das funções da IANA deverá operar de uma forma transparente.

- a. **Solicitações de alteração:** Atualmente, todas as solicitações de alteração enviadas ao Operador das funções da IANA são tratadas como confidenciais (até o limite possível) até que sejam realmente implementadas pelos operadores de servidores raiz. Além disso, para uma preferência geral por transparência, se o conteúdo das mudanças (ou mudanças propostas) pudesse ser publicado antes, haveria uma série de formas possíveis de se tratar alguns dos problemas de robustez. Observe que há dois aspectos separados para isso:
  - i. Alterações solicitadas por um registro. Essas poderiam ser tornadas públicas no momento da solicitação ou no momento em que uma solicitação tivesse passado por todas as verificações e validações do Operador das funções da IANA. Isso também pode se aplicar a delegações ou redelegações depois de uma decisão formal ter sido tomada.
  - ii. Observe que uma delegação e redelegação estão em andamento. Isso foi sugerido na Proposta técnica de 2012 do Operador das funções da IANA para a NTIA, mas ainda não foi aprovado.

**Relatório:** Os relatórios nas operações do Operador das funções da IANA não devem ser suspensos, a menos que haja necessidades explícitas e defensáveis de confidencialidade.

#### 4. Controle de gerenciamento de zona raiz

Atualmente, a atualização da zona raiz exige a participação ativa de três partes, o Operador das funções da IANA, o Mantenedor da zona raiz e a NTIA. O Operador das funções da IANA recebe as solicitações de alteração de várias fontes, as valida e envia para o mantenedor da zona raiz que, depois delas serem autorizadas pela NTIA, atualiza o arquivo de zona raiz, o DNSSEC as assina e distribui aos operadores da raiz.

Depois da transição haverá apenas o Operador das funções da IANA e o Mantenedor da zona raiz. O CWG-Administração não está recomendando nenhuma alteração na separação entre os dois neste momento. O CWG-Administração recomenda a existência de uma proposta para combinar os dois ou criar mudanças em suas respectivas funções na modificação da zona raiz, que estejam sujeitas a uma ampla consulta à comunidade.

5. Alterações futuras no processo de gerenciamento da zona raiz devem ser feitas com a devida consideração da habilidade do Operador das funções da IANA processar solicitações de alteração de processo o mais rapidamente possível.

## **Anexo O - Experiência com mecanismos de recursos de ccTLD e descobertas de apoio**

Enquanto o rascunho de proposta de 1º de dezembro de 2014 do CWG-Administração continha um mecanismo de recursos que poderia se aplicar às delegações e redelegações de ccTLD, algumas questões surgem para o nível de suporte dentro da comunidade de ccTLD sobre os aspectos desta proposta (consulte a seguir). A Equipe de design B foi formada para avaliar se havia consenso suficiente dentro da comunidade de ccTLD sobre tal mecanismo de recursos. A DT-B decidiu realizar uma pesquisa da comunidade de ccTLD para avaliar isso (consulte a pesquisa anexada como Apêndice A). Após informar a comunidade de ccTLD sobre a pesquisa, ela enviou à lista 'ccTLD World', a lista mais completa de gerentes dos 248 ccTLDs, em 23 de março de 2015 com respostas aceitas até 3 de abril de 2015. Em geral, as respostas em nome de apenas 28 gerentes foram recebidas (consulte a seguir). Esse baixo nível de resposta foi julgado como uma base insuficiente para fornecer um mandato para a inclusão de um mecanismo de recursos na proposta do CWG-Administração. Apesar de reconhecer as limitações de se retirar conclusões de uma pesquisa com uma baixa taxa de resposta, no entanto, vale a pena apontar que essas respostas limitadas tendiam a reforçar a recomendação geral. Enquanto 93% dos respondentes (Q.1) acreditam que é necessário haver um mecanismo de recursos, apenas 58% (Q.2) acreditam que ele deva ser desenvolvido e introduzido agora como parte da Transição de administração da IANA e 73% (Q.3) concordaram que ele deva ser desenvolvido e introduzido após a Transição de administração da IANA ter ocorrido. Questões projetadas para testar o nível de consenso sobre os parâmetros de tais mecanismos de recursos (consulte de Q.5 a Q.9) suscitaram que não há consenso, sugerindo que levaria um tempo considerável para a comunidade de ccTLD chegar a uma visão de consenso sobre os detalhes de um mecanismo de recursos. 71% dos respondentes (Q.3) indicaram que não desejam ver o design de um mecanismo atrasar a finalização da Transição de administração da IANA.

### **Pesquisa de gerentes de ccTLD sobre a necessidade de um mecanismo de recursos para delegações e redelegações de ccTLD**

Em 1º de dezembro de 2014, o Grupo de trabalho entre comunidades da Transição de administração da NTIA emitiu um [rascunho de proposta](#) contendo uma proposta para um painel de recursos independente":

"Painel de recursos independente (IAP) - O CWG recomenda que todas as ações da IANA que afetem a zona raiz ou o banco de dados WHOIS da zona raiz estejam sujeitas a um painel de recursos independente e vinculativo. O mecanismo de recursos também deve abranger todas as ações de implementação de política que afetem a execução de mudanças no arquivo da zona raiz ou no WHOIS da zona raiz e como as políticas relevantes são aplicadas. Este não precisa ser um organismo permanente, mas poderia ser tratado da mesma forma como disputas comerciais são resolvidas, por meio do uso de um processo de arbitragem vinculativa e usando uma organização de arbitragem independente (por exemplo, ICDR, ICC, AAA) ou uma lista permanente de pessoas qualificadas sob regras promulgadas por tais organizações".

Existe na comunidade de ccTLD uma aparente falta de consenso sobre a questão da introdução de um "mecanismo de recursos" em relação a delegações e redelegações de ccTLD. Na ICANN 51 em Los Angeles, uma maioria esmagadora de representantes de ccTLD na reunião da ccNSO, de 15 de outubro de 2014, indicou seu desejo de um "mecanismo de recursos" como parte da transição da IANA, embora o que se entenda por "um mecanismo de recursos" não tenha sido definido. Em uma pesquisa de todos os gerentes de ccTLD realizada em novembro de 2014, 94% dos respondentes concordaram que "se o operador da IANA não tiver um bom desempenho ou abusar de sua posição, o ccTLD afetado deverá ter a oportunidade de (ter acesso a) um processo de recurso independente e vinculativo". A manifestação de necessidade resultou na proposta de mecanismo de recursos que o CWG-Administração liberou em 1º de dezembro de 2014. A proposta indica que tal mecanismo poderia ser usado em disputas sobre a consistência de decisões de delegação ou redelegação de ccTLD.

Uma pesquisa foi realizada em janeiro deste ano com membros do CWG-Administração e participantes (isso inclui a representação de muitas comunidades, não apenas dos gerentes de ccTLD) sobre muitos aspectos da proposta de 1º de dezembro do CWG-Administração. Ela descobriu que 97% dos respondentes concordaram que "*operadores de registro de ccTLD deveriam ter direito a recorrer a decisões de delegação e redelegação, das quais eles são uma das partes, que acreditem ser contrárias às leis aplicáveis e/ou à política de ccTLD aprovada aplicável*". Todavia, quando perguntas foram feitas sobre os parâmetros específicos em potencial de tal mecanismo de recursos, o apoio a isso fora reduzido. Por exemplo, apenas 54% dos respondentes concordaram que "*os operadores de*

*registro de ccTLD devem ter direito a recorrer a decisões de delegação e redelegação, das quais eles são uma das partes, que acreditem ser contrárias às leis aplicáveis e/ou à política de ccTLD aprovada aplicável, mesmo se o operador não for uma das partes envolvidas na delegação ou redelegação". Além disso, apenas 60% dos respondentes concordaram que "os governos devem ter o direito a recorrer de quaisquer decisões de delegação ou redelegação de ccTLD que eles acreditam ser contrárias às leis aplicáveis".*

Estas informações sugerem que, apesar de haver apoio para um mecanismo de recursos em geral, o consenso pode ser difícil de alcançar em alguns dos aspectos importantes de tal mecanismo, incluindo:

- Quem "teria direito" a recorrer de decisões;
- Quais aspectos das decisões poderiam estar sujeitos a um recurso;
- Se o escopo deveria ser limitado à determinação de ser o processo seguido foi completo e justo;
- Se o painel de resolução da disputa teria a autoridade de substituir sua própria visão sobre uma delegação para, por exemplo, ordenar que o gerente incumbente seja mantido em vez do novo gerente proposto ou
- Ser limitado à solicitação de que o processo de delegação seja repetido.

Como consequência, esta pesquisa é destinada a determinar se eles podem obter consenso suficiente dentro da comunidade de ccTLD como um todo para buscar um mecanismo de recurso vinculativo e, em caso afirmativo, se isso deveria fazer parte do processo de Transição de administração da IANA.

## **PERGUNTAS**

### Necessidade geral de um mecanismo de recursos

1. Você, como um gerente de ccTLD, acredita que haja uma necessidade de um mecanismo de recursos sobre decisões de delegação ou redelegação de ccTLD?
2. Se você respondeu "sim", esse tal mecanismo deve ser:
  - a. Desenvolvido agora e introduzido como parte da Transição de Administração da IANA ou
  - b. Desenvolvido posteriormente, provavelmente pela ccNSO, e introduzido após a transição da IANA ter ocorrido.

3. Se o design deste mecanismo de recursos estava evitando a finalização da Transição de administração da IANA, você concordaria em adiar a finalização dele para que o processo da IANA pudesse ser concluído (isso provavelmente implicará na ccNSO continuar com um processo separado).

#### Forma do mecanismo de recursos e composição do painel

4. O CWG indicou que acredita que uma necessidade de recurso não seja um organismo permanente, mas alternativamente poderia funcionar da mesma forma que as disputas comerciais são resolvidas, através do uso de um processo de arbitragem vinculativo, uma organização de arbitragem independente, como ICC, ICDR ou AAA, ou uma lista permanente de integrantes de painel qualificados sob as regras estabelecidas promulgadas por tal organização. O CWG recomenda que um painel de três pessoas seja usado, com cada parte na disputa escolhendo um dos três integrantes do painel e, em seguida, com esses dois integrantes do painel escolhendo o terceiro integrante. Você concorda com essa abordagem geral para estabelecimento de um mecanismo de recursos?
  - a. Você tem outra ideia – indique-a.
5. Onde houver um painel de indivíduos, eles deveriam ser escolhidos:
  - a. A partir de uma lista de especialistas internacionais reconhecidos independentemente do país;
  - b. A partir de indivíduos do país que o ccTLD representa.
  - c. De outra maneira (especifique)

#### Elegibilidade para recorrer de uma decisão de delegação ou redelegação.

6. A quem você acredita que seria permitido recorrer de uma decisão de delegação ou redelegação de ccTLD?
  - a. A autoridade governamental ou territorial referenciada no item a. acima?
  - b. O gerente de ccTLD incumbente?
  - c. Outros indivíduos, organizações, empresas, associações, instituições de ensino ou outros que tenham interesse direto, material, substancial, legítimo e demonstrável na operação?

7. Algumas das partes acima referenciadas deveriam ser excluídas do processo de recursos? Em caso afirmativo, indique.

Escopo e autoridade da organização de recursos

8. Deve haver algum limite no escopo do recurso?
- O escopo deve ser limitado a questões sobre se os procedimentos foram adequadamente seguidos?
  - Um painel deveria ter a autoridade de pedir que um processo de delegação existente seja feito novamente?
  - Ele deveria ter a autoridade para suspender uma delegação pendente?
  - Ele deveria ter autoridade para pedir para revogar uma delegação existente?
  - Ele deveria ter a autoridade de pedir que outra parte delegasse o ccTLD?

**Resultados da pesquisa**

Questão	Dados			Percentage m	
	Sim	Não	Total	Sim	Não
1. Você, como um gerente de ccTLD, acredita que haja uma necessidade de um mecanismo de recursos sobre decisões de delegação ou redelegação de ccTLD?	26	2	28	93	7
2. Se você respondeu "sim" esse tal mecanismo deve ser -					
a. Desenvolvido agora e introduzido como parte da Transição de administração da IANA	14	10	24	58	42
b. Desenvolvido posteriormente e introduzido após a transição da IANA ter ocorrido.	11	4	15	73	27
3. Se o design deste mecanismo de recursos estava evitando a finalização da Transição de administração da IANA, você concordaria em adiar a finalização dele para que o processo da IANA pudesse ser concluído (isso provavelmente implicará na ccNSO continuar com um processo separado).	20	8	28	71	29
4. O CWG indicou que ele acredita que um mecanismo de recursos não precisa incluir um organismo permanente. Ele sugeriu que as disputas poderiam ser manipuladas da mesma forma que disputas comerciais, através do uso de um processo de arbitragem vinculativo, usando uma organização de arbitragem independente, como ICC, ICDR ou AAA, ou uma lista permanente de integrantes de painel qualificados sob as regras estabelecidas promulgadas por tal organização.	13	8	21	62	38



<p>O CWG recomendou o uso desta abordagem e que o uso de um painel de três pessoas, com cada parte na disputa escolhendo um dos três integrantes do painel e, em seguida, com esses dois integrantes do painel escolhendo o terceiro integrante. Você concorda com essa abordagem geral para estabelecimento de um mecanismo de recursos?</p>						
<p>Você tem outra ideia – indique-a.</p>						
<p>A abordagem não deveria ser desenhada agora.          Todavia, eu não vejo razão alguma para decidir sobre como ela será definida agora          Um painel de recursos de "como e quando" é bom porque permite a rotação de integrantes do painel que é uma salvaguarda importante contra integrantes do painel (permanentes) que possam se tornar alvo de lobistas ou influenciados por partes para uma disputa de delegação.          Alguém pode ter mais confiança em uma decisão tomada por um painel aprovado de comum acordo que foi convocado para uma disputa específica. A única área desafiadora em potencial é a escolha de um terceiro integrante do painel pelos dois integrantes do painel indicados. Pode ser mais razoável deixar a indicação do terceiro integrante do painel para uma organização de arbitragem em vez dos próprios integrantes individuais do painel.          Eu acho que TODOS os integrantes do painel devem ser escolhidos independentemente um dos outros, a partir de uma lista de integrantes do painel, semelhante ao processo de seleção de um júri.          Deixe o CCS desenvolver seu próprio mecanismo          Eu não acho que um mecanismo de recursos central seja funcional para recursos de delegação/redelegação de ccTLD, mas poderia concordar que cada ccTLD desenvolvesse seus próprios mecanismos recursos junto com sua própria comunidade de internet local (incluindo os governos relevantes).          A comunidade de ccTLD deverá receber poder suficiente para buscar reparação em uma corte internacional independente em caso de tratamento injusto pelo Operador das funções da IANA. Como leis nacionais são respeitadas em políticas, processos e desenvolvimentos de ccTLD, as disputas envolvendo governos com o Operador das funções da IANA exigem um mecanismo que seja aceito por essas nações soberanas. Eu sugiro a Corte de Arbitragem para funções da IANA na Corte de Recursos Internacional em Hague, semelhante à Corte de Arbitragem Esportiva colocada em vigor pela FIFA.          Os problemas são muito mais complicados (por exemplo, redelegações contestadas) do que poderia ser sensivelmente tratados por um grupo de recursos independente, ou são muito mais simples, em que bastaria olhar para ver se o devido processo foi seguido e documentado. No primeiro caso, eu me oporia à criação de tal grupo. No segundo, funcionaria, mas não necessariamente precisa de uma solução complexa como foi proposta. 2. Haverá problemas para ccTLDs de uma organização em outra jurisdição que tenha uma palavra a dizer sobre o ccTLD nacional. Esta não é uma posição aceitável.          ce qui importe, c'est surtout la base sur laquelle ce panel doit se prononcer. Concernant les CCTLD, le cadre légal et réglementaire national doit être la base de la décision prise sur un recours, en même temps que le respect des procédures techniques de délégation - redélégation</p>						
<p>5. Onde o mecanismo de recursos usar um painel de indivíduos, estes deveriam ser escolhidos:</p>						
<p>a.</p>	<p>A partir de uma lista de especialistas internacionais reconhecidos independentemente do país</p>	<p>11</p>	<p>13</p>	<p>24</p>	<p>46</p>	<p>54</p>
<p>b</p>	<p>A partir de indivíduos do país que o ccTLD representa.</p>	<p>11</p>	<p>10</p>	<p>21</p>	<p>52</p>	<p>48</p>

c. De outra maneira (especifique)		(sem respostas)				
6. A quem você acredita que seria permitido lançar um recurso contra uma decisão de delegação ou redelegação de ccTLD?						
a.	A autoridade governamental ou territorial associada ao ccTLD?	23	3	26	88	12
b.	O gerente de ccTLD incumbente?	24	0	24	100	0
c.	Outros indivíduos, organizações, empresas, associações, instituições de ensino ou outros que tenham interesse direto, material, substancial, legítimo e demonstrável na operação?	5	16	21	24	76
7. Algumas das partes acima referenciadas deveriam ser excluídas do processo de recursos? Em caso afirmativo, indique.						
<p>O FOI recomenda que o gerente incumbente deva ter o direito de recorrer de uma decisão de revogação não concedida.</p> <p>Como já mencionado, meu entendimento foi de que o objetivo da pesquisa era descobrir se o mecanismo de recursos necessário de forma geral e, em seguida, decidir se é mandatório neste estágio de projeto ativar sua conclusão dentro do prazo planejado. Assim, minha resposta preliminar a todas as questões aqui foi SIM, todavia como já indicado, o desenvolvimento detalhado do mecanismo pode ser acordado e concluído posteriormente.</p> <p>"Outros indivíduos, organizações etc." devem ser excluídos por causa de seu interesse ser muito difícil de definir e quantificar. Por exemplo, se o ccTLD em disputa acreditar que solicitantes de registro estrangeiros tenham interesse na operação de ccTLD, mesmo apesar de não serem do país do ccTLD interessado. Em vez disso, deixe-nos manter o processo de recurso no governo interessado e para o gerente de ccTLD incumbente.</p> <p>Não, mas deve haver orientações claras sobre quais problemas podem desencadear um recurso válido para evitar que recursos que amarram o processo de execução de um ccTLD e desperdiçam tempo e dinheiro.</p> <p>Deixe o CCS desenvolver seu próprio processo... quem pode entrar com recurso e o escopo dependerá desse desenvolvimento qualquer pessoa com um interesse relevante (a ser determinado localmente pelo ccTLD)</p> <p>Pode haver uma boa razão para a terceira categoria, mas seria em casos limitados onde a função dessas organizações já foi definida.</p> <p>dans une décision de délégation -redélégation, on peut s'attendre à ce que l'autorité territoriale soit celle qui effectue la demande, et que le conflit se situe entre elle et le gestionnaire du CCTLD. Les autres parties, qui doivent être consultées (consensus de la communauté internet locale) ne devraient pas pouvoir interjeter appel d'une décision, sauf à rendre le processus extrêmement instable.</p>						
8. Deve haver algum limite no escopo do recurso?		19	7	26	73	27
9. O escopo deve ser limitado a questões sobre se os procedimentos foram adequadamente seguidos		18	8	26	69	31
a.	Um painel deveria ter a autoridade de pedir que um processo de delegação existente seja feito novamente?	17	8	25	69	31
b.	Ele deveria ter a autoridade para suspender uma delegação pendente?	14	6	20	70	30
c.	Ele deveria ter autoridade para pedir para revogar uma delegação existente?	4	21	25	16	84

d .	Ele deveria ter a autoridade de pedir que outra parte delegasse o ccTLD?	2	22	24	8	92
-----	--	---	----	----	---	----

## Anexo P – Análise de custo operacionais da IANA

Preâmbulo:

O custo estimado a seguir corresponde a um custo operacional de funções da IANA "completamente absorvido" pela ICANN. Ele, portanto, reflete o benefício de alavancar as economias de escala da infraestrutura e experiência de outras funções da ICANN. O custo operacional de funções da IANA completamente absorvido dentro de outra entidade seria diferente, seria uma estimativa de custo "independente", pois o custo de uma infraestrutura de TI completamente operacional e madura seria mais alto, as economias de escala não existiriam e custos adicionais de operação de uma organização separada seriam criados (relativos, por exemplo, à governança, comunicação, relatórios...).

A análise a seguir inclui uma estimativa para a depreciação anual de ativos, mas não inclui quaisquer custos de capital, nem a representação do valor dos bens de capital que estão atualmente apoiando as funções da IANA como se fosse operada pela ICANN.

Dólares americanos em milhões	Usando a base orçamentária do ano	Descrição
[A] Custos diretos (departamento da IANA)	\$2,40	Estes custos cobrem o pessoal direto e dedicado (12 empregados) e os custos associados designados à prestação de funções da IANA: registro e manutenção de registros de parâmetros de protocolo, alocação de números de Internet e a manutenção dos registros de números da Internet, a validação e o processamento de solicitações de alteração de zona raiz, assim como a manutenção do registro da zona raiz, o gerenciamento dos domínios .int e .arpa, e o mantenedor da chave KSK da zona raiz
[B] Custos diretos (recursos compartilhados)	\$1,90	Na ICANN, outros departamentos que o departamento da IANA desempenha ou participar para processos diretamente relacionados à prestação das funções da IANA. Os custos das atividades realizadas por outros departamentos para realizar as Operações da IANA foram avaliados pelos proprietários do orçamento do departamento identificando os custos externos diretos (serviços profissionais, infraestrutura...) e estimando o tempo gasto pelo pessoal do departamento nas atividades identificadas valoradas no custo anual de cada funcionário (base+benefícios). Consulte no Apêndice a descrição completa das atividades que são realizadas por esses departamentos, que são resumidas a seguir: - Processamento de solicitação - TI - Assinatura de chave raiz - TI, Serviços técnicos de registro, SSR, GSE - Site da IANA - TI, jurídico, administração da Web

<p>[C] Suporte à alocação de funções</p>	<p>\$2,00</p>	<p>Funções de suporte que organizam a capacidade de realização de atividades operacionais. Os custos totais dessas funções [D], depois da exclusão do compartilhado dessas funções incluídas em [B], onde dividido pelos custos totais das funções operacionais [E], para determinar uma percentagem de funções de suporte (<math>[D]+[E]=</math> custos totais das Operações da ICANN). Essa percentagem foi então aplicada aos custos totais da IANA (tanto custos diretos do departamento da IANA quanto custos diretos de recursos compartilhados como definido acima), para determinar um custo de função de suporte alocado à IANA. Esse custo [C] é aditivo a [A] e [B]. Lista de funções inclusas: - Executivo - Comunicações - Operações (RH, departamento financeiro, departamento de compras, ERM, PMO/BI, desenvolvimento de RH, executivo de operações, administrativo / imóveis) - TI (segurança cibernética, administração, infraestrutura, PMO, Equipe voltada para soluções) - Suporte à governança (departamento jurídico, suporte ao conselho, Nomcom)</p>
<p><b>Custos funcionais totais de operações das funções da IANA</b></p>	<p><b>\$6,30</b></p>	

[B] Custos diretos (recurso compartilhados), associados às operações das funções da IANA e dependências de outros departamentos da ICANN:

- 1) Processamento de solicitações
  - a. Sistema de controle de tickets com problema de RT suportado e fornecido pela TI
  - b. Desenvolvimento, suporte e manutenção de software pela TI
  - c. Sistema de e-mail fornecido e suportado pela TI
  - d. Conectividade online fornecida e suportada pela TI
  - e. Verificações OFAC suportada pelo departamento Legal
  - f. Resoluções do Conselho revisadas pelo departamento jurídico/algumas vezes elaboradas pelo departamento jurídico. Relatórios de delegação/redelegação revisados pelo departamento jurídico com base na necessidade
  - g. Todo o hardware e infraestrutura fornecidos e suportados pela TI
  - h. Suporte do GSE para reunir informações para solicitações de ccTLD
- 2) Assinatura de chave raiz

- a. Funções em cerimônias pela TI, Serviços de registro técnico, SSR, Estratégia, GSE e departamento de programa
  - b. Conjunto de documentos de segurança revisados e adotados pelos departamentos de SSR e TI
  - c. Locação de facilidade e conectividade com a Instalação de gerenciamento de chaves (KMF) fornecida pela TI
  - d. A auditoria SysTrust do DNSSEC exige amostras de trabalho dos departamentos de TI, jurídico e SSR
  - e. Contrato de Terceiros/RFP preparado pelo departamento de compras e revisado pelo departamento jurídico
- 3) Site da IANA
- a. Hardware fornecido, administrado e suportado pela TI
  - b. Requisitos de conformidade de contrato revisados pelo departamento jurídico
  - c. Suporte de administrador da Web para postar relatórios e documentos no site da ICANN
- 4) Segurança para proteger dados e sistemas
- a. Plano de segurança revisado e aceito pela IT e pelo SSR
  - b. Revisado pelo departamento jurídico antes do envio à NTIA
- 5) Continuidade e contingência de serviço
- a. Dependente da IT e do departamento financeiro
  - b. Plano revisado por IT, SSR, RH, departamento jurídico e financeiro antes da adoção
- 6) Conformidade com conflito de interesses
- a. Relatório anual preparado por RH e departamento jurídico
- 7) Relatório mensal de desempenho
- a. Postado no hardware mantido e administrado pela IT
  - b. Requisitos de conformidade de contrato revisado pelo departamento jurídico
- 8) Pesquisa de atendimento ao cliente
- a. RFP preparado pelo departamento de compras
  - b. Relatório final de terceiros revisado pelo departamento jurídico antes da postagem

9) Suporte administrativo

- a. Compartilhamento de assistente administrativo com conformidade de contrato – 50% dedicado ao suporte do departamento da IANA

10) Atualizações anuais de acordos

- a. Revisão legal de acordos suplementares para o MOU da IETF\_\_\_\_\_

## **Anexo Q – Orçamento da IANA**

Os custos de prestação de serviços da IANA pela ICANN sob seu acordo com a NTIA não estão suficientemente separados no momento de outras despesas da ICANN nos planos de operação e orçamentos da ICANN para determinar estimativas razoáveis de custos projetados após a administração da IANA ser transferida para fora da NTIA. A necessidade de uma discriminação e identificação mais clara dos custos de operações das funções da IANA é consistente com as expectativas atuais das partes interessadas e afetadas das funções da IANA, e a comunidade mais ampla, como expresso em ATRT1 e ATRT2, para desenvolvimento de uma política separada e operações de funções da IANA. Como resultado, o CWG-Administração fornece recomendações com relação às informações e o nível de detalhes que ele espera receber da ICANN em relação ao orçamento da IANA no futuro (consulte a seção III.A.ii.b).

Além disso, o CWG-Administração recomenda três áreas de trabalho futuro que pode ser tratadas depois que a proposta do CWG-Administração estiver finalizada para aprovação do SO/AC e novamente após o ICG ter aprovado uma proposta para Transição de administração da IANA:

1. A identificação de quaisquer serviços existentes de nomeação da IANA relacionados a elementos de custo que podem não ser necessários após a Transição de administração da IANA, se houver;
2. Projeção de quaisquer novos elementos de custo que podem surgir como resultado da Transição de administração da IANA e para fornecer os serviços em andamento depois da transição.
3. Uma revisão dos custos projetados da Transição de administração da IANA no orçamento do ano fiscal de 2016 para assegurar que haja fundos adequados para tratar aumentos de custo significativos, se for necessário implementar o plano de transição sem causar impacto indevidamente em outras áreas do orçamento.